

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 16

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 20 DE JANEIRO DE 1904

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.117, que organiza a Maternidade do Rio de Janeiro.

Decretos ns. 5.118 e 5.119, creando brigadas de guardas nacionaes nos Estados de Pernambuco e do Ceará.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 16 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 16 do corrente—Restabelecimento do *modus-vivendi* commercial entre o Brazil e a França.

Ministerio da Fazenda—Titulo e portarias —Circulares ns. 3 e 4—Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Instruções para a Inspeção Geral das Estradas de Ferro e Obras Federaes — Directoria Geral dos Correios.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.117—DE 18 DE JANEIRO DE 1904

Organiza a Maternidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil, á vista do disposto no art. 3º, n. II, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro ultimo, decreta:

Art. 1º. A Maternidade do Rio de Janeiro terá por fim:

I. Manter um consultorio não só para o exame de mulheres no periodo da gestação, mas também para o de amas de leite, e onde sejam attendidas as doentes externas que necessitem curativos e pequenas operações gynecologicas;

II. Recolher mulheres grávidas no periodo da gestação, bem assim parturientes e puerperas, a fim de proporcionar-lhes repouso e assistencia, antes, durante e depois do parto;

III. Internar doentes que precisem de operações gynecologicas, logo que se inaugure o «Pavilhão de Gynecologia»;

IV. Fundar um recolhimento para as crianças que, nascidas na Maternidade, perderem suas mães e ficarão de desvalimento;

V. Distribuir, diariamente, leite esterilizado ás creanças nascidas na Maternidade, cuja mãe, em razão de moléstias, miserias ou falta de leite, carecerem absolutamente de este recurso.

§ 1º. A instituição, além do seu intuito humanitario, terá o character de estabelecimento de ensino pratico e livro de gynecologia, podendo ser frequentada por medicos, parteiras e alumnos das séries superiores da Faculdade, na qualidade de admiticantes, e com licença da respectiva administração.

§ 2º. Anexa á Maternidade funcionará uma «Escola Profissional de Enfermeiras», constando este curso de uma parte geral de assistencia aos enfermos e outra especial de assistencia ás senhoras e recém-nascidos.

Art. 2º. Constituirão o fundo patrimonial, além do predio n. 66 da rua das Laranjeiras, adquirido com as quantias especialmente consignadas na lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e nos decretos ns. 970 e 4.730, de 2 de janeiro de 1903, as doações ou legados feitos á instituição.

Art. 3º. Administrará a Maternidade e o respectivo patrimonio um Conselho, não remunerado, e composto de um director, um vice-director e um thesoureiro, nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem o mesmo Conselho prestará contas do emprego das consignações orçamentarias que de futuro se destinem a auxiliar o custeio da Maternidade.

Art. 4º. Os estatutos da Maternidade e os regimentos internos desta e da Escola Profissional de Enfermeiras serão organizados pelo Conselho e submettidos á aprovação do Governo.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.118—DE 18 DE JANEIRO DE 1904

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no municipio de Alagoa de Baixo, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Alagoa de Baixo, no Estado de Pernambuco, uma brigada de cavallaria, com a designação de 31ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 61 e 62, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.119—DE 18 DE JANEIRO DE 1904

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Canindé, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Canindé, no Estado do Ceará, uma brigada de cavallaria, com a designação de 16ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 31 e 32, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
J. J. Seabra.

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900\$ para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao 1º escriptuario da Alfandega do Maranhão Felinto ptuio do Nascimento, cabe-me restituir-vos Elys dos autographos que acompanharam a dous mensagem n. 172, de 30 de dezembro vossa ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 8—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao 1º escriptuario da Alfandega do Maranhão Felinto do Nascimento.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente: Foi concedido ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa o acrescimo de 10% sobre os seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio. Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal:

SEÇÃO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Francisco

Primeiro supplente, capitão Mathias de Castro Dourado;

Segundo suplente, João Novaes Avelino ;  
Terceiro suplente, José Maria Pereira.

*Comarca de Januaria*

Primeiro suplente, capitão José Gomes Corrêa ;  
Segundo suplente, capitão Levinio Antonio de Castilhos ;  
Terceiro suplente, capitão Martiniano Lopo Mont'Alvão.

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

2º regimento de cavallaria

3º esquadrão—Capitão, o tenente Joaquim Roque Pedro de Alcantara.

ESTADO DO CEARÁ

*Comarca de Canindé*

1ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o capitão Gonçalo da Silva e Souza.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Luiz de França e Perantino Barbosa Corrêa ;  
Capitães-ajudantes de ordens, José Gaspar Nogueira e Antonio Gomes Bezerra ;  
Major-cirurgião, José Paulino da Silva.

31º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Martins ;  
Major-fiscal, Salustiano Ribeiro Guimarães ;  
Capitão-ajudante, Jacintho Feijó de Mello ;  
Tenente-secretario, José Cursino Pessoa ;  
Tenente quartel-mestre, José Baptista de Oliveira ;

Capitão-cirurgião, João Alves de Souza ;  
Alferezes-veterinarios, João Pereira da Costa ;  
1º esquadrão — Capitão, Francisco Ribeiro Guimarães ;

Tenentes, Jacintho Feijó Filho e Francisco Ribeiro Guimarães Segundo ;  
Alferezes, Joaquim Francisco das Chagas Filho e André Pereira de Souza.

2º esquadrão — Capitão, Thomé Ribeiro da Silva ;  
Tenentes, Francisco Soares e José Ribeiro da Silva ;

Alferezes, João Ribeiro da Silva e Joaquim Ignacio de Farias.

3º esquadrão — Capitão, Justiniano Vieira da Costa ;

Tenente, Manoel Pereira de Souza Junior e João da Motta Nunes ;  
Alferezes, Francisco Pereira da Costa e Rozendo Firmiano de Souza.

4º esquadrão—Capitão, Joaquim Carneiro de Azevedo ;

Tenentes, Antonio Carneiro de Azevedo e Francisco Carneiro de Azevedo ;  
Alferezes, Iguaço Gomes da Silva e Manoel Caetano de Menezes.

32º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Antonio Pinza Lima ;  
Major-fiscal, Militão Pinza Lima ;  
Capitão-ajudante, Procopio Lopes Bandeira de Mello ;

Tenente-secretario, Francisco Alves de Salles Mulald ;

Tenente quartel-mestre, Julião de Almeida Quintella ;

Capitão-cirurgião, Hermelino Dias Martins ;

Alferezes-veterinarios, Luiz de Hollanda.

1º esquadrão — Capitão, José Ferri dos Santos Lessa ;

Tenentes, Francisco T. Burcio dos Santos Lessa e Virissimo dos Santos Lessa ;

Alferezes, Luiz Soares do Carmo e João Ribeiro da Silva Lima.

2º esquadrão — Capitão, Joaquim Albano Ferreira ;

Tenentes, Joaquim Albano Filho e Honorato Mathias da Costa ;

Alferezes, João de Almeida Quintella e Francisco Borges da Silva.

3º e-quadrão—Capitão, Jovino Gomes Bezerra ;

Tenentes, Possidonio Bezerra e Hyppolito Gomes Bezerra ;

Alferezes, Francisco Paulino Sobrinho e Francisco Antonio.

4º esquadrão—Capitão, Manoel dos Santos Lessa ;

Tenentes, Francisco de Oliveira Rola e Miguel Vidal ;

Alferezes, José Angelo dos Santos e Antonio Moreira de Souza Filho.

ESTADO DE SERGIPE

*Comarca da Estancia*

9ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Antonio de Carvalho Azevedo.

*Comarca do Rio Real*

5ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Virgínio Moreira de Oliveira Filho.

9º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Fulgencio Teixeira ;

Major-fiscal, Gacolino de Menezes.

ESTADO DE PERNAMBUCO

*Município do Recife*

224ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Felipe de Souza Leão Gonçalves.

17ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. João Elycio de Castro Fonseca.

*Município de Magoa de Baixo*

145ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Francisco Benicio de Góes.

2ª companhia—Tenente, Manoel Bezerra da Silva.

31ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Joaquim Bezerra da Silva.

Estado maior — Capitães-assistentes, José Bezerra da Silva e Anselmo Osorio de Siqueira Campos ;

Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Gonçalves do Rego e José Marques Bacalhão ;  
Major-cirurgião, Caetano Gomes Patrôta.

61º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Lopes da Silva ;

Major-fiscal, João Cordeiro de Almeida ;  
Capitão-ajudante, José Vital de Azevedo ;

Tenente-secretario, Alexandrino Bezerra da Silva ;

Tenente quartel-mestre, Silverio Bezerra da Silva ;

Capitão-cirurgião, Amaro Pereira Lafayette ;

Alferezes veterinarios, Francisco Barbosa da Silva.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Lopes da Silva Mocinho ;

Tenente, Vicente Ferreira de Britto ;  
Alferezes, Alexandre Lopes da Silva e Mariano de Almeida Lima.

2º esquadrão—Capitão, Antonio Lopes de Lisboa e Silva ;

Tenente, Manoel Baptista da Silva ;  
Alferezes, Manoel Cordeiro de Almeida e José Guabiraba da Silva.

3º esquadrão—Capitão, José Antonio de Carvalho ;

Tenente, Raymundo Alves de Souza ;  
Alferezes, José Rodrigues de Siqueira e Manoel Bom de Siqueira.

4º esquadrão Capitão, Antonio Rozendo de Góes ;

Tenente, José Theodoro Alves de Mello ;  
Alferezes, Manoel Lourenço de Carvalho e Fructuoso Marques de Souza Mello.

62º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Bezerra de M. Sias ;

Major-fiscal, Silverio Antunes da Paixão ;  
Capitão-ajudante, Manoel José da Silva Tiburtino ;

Tenente secretario, José Gomes de Oliveira ;

Tenente quartel-mestre, Innocencio Pereira da Silva ;

Capitão-cirurgião, Esperidião Leite de Siqueira ;

Alferezes-veterinarios, Alexandre Barbosa da Assumpção Dalgado.

1º esquadrão—Capitão, Candido Camello de Siqueira ;

Tenente, Andreino Alves de Siqueira Dondon ;

Alferezes, Joaquim Barbosa de Magalhães e Joaquim Alves de Siqueira Mello.

2º esquadrão — Capitão, Manoel Cordeiro da Corte ;

Tenente, Euclides Alves de Góes Amaral ;  
Alferezes, Antonio Joaquim dos Santos e José Pereira da Silva.

3º esquadrão—Capitão, Thomaz Francisco da Silva ;

Tenente, Fioravanti Diniz ;  
Alferezes, Raymundo Ferreira de Mello e Agoalinho Ferreira de Mollo.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Francisco de Siqueira ;

Tenente, Bazilio Ferreira Lopes ;  
Alferezes, Antonio Bezerra da Costa e João Gomes da Silva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Comarca de Nitheroy*

1ª brigada de artilharia de posição

Coronel commandante, Dr. Luiz Carlos Frós da Cruz.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Irenio Pinto de Araujo Corrêa.

Foram mandados aggregar :

Ao 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital o tenente coronel Silvino de Oliveira Mattos ;

Ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital o tenente-coronel Paulino José Soares Ribeiro, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Igussú, no Estado do Rio de Janeiro ;

Ao estado-maior da 12ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Dorenda Boa Esperança, no Estado de Minas Geraes, o coronel da mesma milicia Antonio Candido Rodrigues Neve ;

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão Custodio Barros da Silva, e ao 10º batalhão da mesma arma e comarca o tenente Mario Augusto de Sallanha da Gama.

Foi declarado sem effeito o decreto de 25 de maio de 1903 na parte em que promoveu o 2º tenente Carlos Theodorico da Silva ao posto de 1º tenente-secretario do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital.

Foi privado Antenor Antunes Marcello do posto de tenente da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional

desta Capital, á vista do resultado do conselho de investigação a que foi submettido, nos termos do decreto n. 3.535, de 25 de novembro de 1865.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente, foi promovido a consul, servindo provisoriamente no consulado em La Plata, o chanceller do Consulado Geral em Hamburgo Sr. Felinto Elycio Rodrigues Vianna de Abreu.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de janeiro de 1904

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o tenente-coronel reformado Antonio Joaquim Vieira para o lugar de Inspector geral da Guarda Civil do Districto Federal.

—Concederam-se ao cabo de esquadra da Brigada Policial desta Capital Julio de Freitas e ao soldado Wenceslão Manoel do Nascimento 90 dias de licença a cada um, de accordo com a inspecção de saúde a que foram submettidos, e com os vencimentos que lhes competirem, nos termos do art. 152, do regulamento em vigor. — Enviaram-se as portarias ao commando da brigada.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 1ª Pretoria, ás justicas de Paris, a requerimento de D. Dulce Nunes de Carvalho, para a citação de Emilio José de Mira.

#### Requerimentos deepachados

José Brizido do Amaral. — O requerimento foi remettido ao juiz federal na secção do Paraná, para informar.

João José Ferreira de Araujo. — O requerimento foi remettido ao chefe de policia, para informar.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Domingos Antonio Coppola e José Juliano, residentes no Estado de S. Paulo, e o subdito alemão Paulo Seidel, residente nesta cidade. — Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

— Autorizou-se o commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado da Bahia, attendendo ás ponderações que fez, a proceder, desde já, aos trabalhos dos exames, de accordo com as instruções vigentes.

— Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de poder satisfazer ao pedido do director da Escola de Minas, a remessa, a esta Secretaria do Estado, de um exemplar do relatório do Dr. L. Cruls sobre o planalto de Goyaz.

#### Requerimento despachado

Celestino Ferreira Lisboa, alumno do 3º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando ter prestado os exames de physica e chimica e historia natural em 1902, época em que fôra dispensada a prova pratica dessas materias para candidatos aos cursos

de medicina, pede sejam considerados validos os mesmos exames para a matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Apresente as certidões dos exames.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do inspector da alfandega providencias para que tenham livre sahida seis volumes sob os ns. 1.792/97 e marca D.G.S.P, vindas de Bordéos no vapor *Amazona*, destinados a esta directoria geral.

— Respondeu-se ás consultas do director geral de Hygiene e Assistencia Publica, constantes dos officios ns. 139, 140 e 141, communicando-se que não deverão ser relevadas as multas impostas a Sampaio Oliveira & Comp., José Antonio Lopes de Castro Torres e Antonio José Lopes Soares, pelo agente da Prefeitura do 2º districto de Santa Rita, á requisição de autoridade sanitaria do 5º districto.

— Remetteram-se :

Ao inspector geral das obras publicas a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua, no 3º districto sanitario :

Rua Dr. Joaquim Silva ns. 87, 91, 93, 95 (loja e 1º), 99, 101 e 109 ;

Rua do Passeio n. 27 (loja) ;

Rua Visconde de Maranguape ns. 43 52, 53, 59 e 63 (loja) ;

Rua da Assembléa ns. 2 A, 2 B, 4, 8 e 18 ;

Rua de Santo Antonio ns. 15, 17, 19, 21, 23 (loja e sobrado), 25, 27, 29, 20, 22 (loja e sobrado), 24, 26, 28, 30 32, 34 (loja e sobrado), A 2, 2, 4, 6, 10, 12 e 16 ;

Rua Treze de Maio ns. 27 e 29 (loja e sobrado), 31 (loja), 31 bis (item), 33 (loja e sobrado), 35 (loja), 35 (3º andar), 37 (loja), 41 (loja e sobrado), 43 (item), 45 (idem), 47 e 49 (idem) ;

Rua de S. José ns. 93 (loja e sobrado), 95 (idem), 97 (loja), 101 (loja e sobrado), 103 (idem), 105 e 107 (idem), 109 (idem), 111 (idem), 115 (loja), e 119 (loja e sobrado) ;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, uma conta, na importancia de 30\$, de fornecimentos feitos áquelle estabelecimento, em dezembro findo, para ser submettido ao devido processo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Lucas de Souza Azevedo, Benedicto Rodrigues Kopke, Saturnino de Almeida Elvas, Alcino da Silva Rocha, Joaquim Egypto de Andrada Rosa, Martinho de Freitas Paiva ; Ao chefe de policia idem de Manoel Paulino Cavalcanti e Francisco Cardoso.

— Recommendou-se aos chefes dos 4º, 6º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios :

Rua de S. Pedro n. 150.

Rua dos Cajueiros n. 3.

Rua do Senado n. 151.

Rua do Paraiso n. 40.

Travessa do Carneiro n. 19.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente :

Foram nomeados :

Para o cargo de praticante interino desta secretaria José Marques.

Para o cargo de sub-inspector da guarda civil o tenente-coronel Affonso Arthur Borges Leal ; para o cargo de almoxarife da mesma guarda José Caetano do Barros Filho.

Foi designado o medico legista da policia Dr. Antonio José de Moraes e Brito para encarregar-se dos exames dos candidatos á Guarda Civil desta Capital.

Foi demittido, a bem do serviço publico, o guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios Manoel José de Souza.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 16 do corrente, foi removido o chanceller do Consulado Geral em Lisboa, Sr. Americo dos Santos, para o Consulado Geral em Hamburgo, e nomeado Augusto Sarmento Pereira Brandão chanceller do Consulado Geral em Lisboa.

Restabelecimento do «modus-vivendi» commercial de 1900 entre o Brazil e a França

Légation de la République Française au Brésil. — Petropolis, le 11 janvier 1904.

Monsieur le Ministre — Je suis chargé et j'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que le Gouvernement de la République Française, désireux de mettre à une façon satisfaisante pour les deux pays, au désaccord qui s'est élevé entre la France et le Brésil, est disposé à retirer la dénonciation, effectuée par moi le 15 juin dernier, du *modus-vivendi* de 1900, et à remettre ainsi en vigueur l'arrangement dont il s'agit.

Si, comme je l'espère, le Gouvernement Fédéral ne voit pas d'objections à ce retrait, je serai reconnaissant à Votre Excellence de m'en donner acte. Il sera, en outre, entendu que, pour donner au commerce des deux pays la stabilité qui lui est nécessaire, le délai de dénonciation est porté de six mois à un an, cette dernière clause constituant l'unique modification apportée au *modus vivendi* de 1900.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

— J. Decrais.

Son Excellence Monsieur Paranhos do Rio-Branco, Ministro des Relations Extérieures, etc., etc. Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de janeiro de 1904.—3ª Secção — N. 2.

Sr. Ministro — Acabo de receber a nota de hoje, na qual V. Ex. me informa de que o Governo da Republica Franceza, desejando pôr termo de modo satisfactorio para o Brazil o a França, á divergencia sobrovinda ultimamente, está disposto a retirar a denuncia que nos foi notificada em 15 de junho do anno passado, do *modus vivendi* commercial ajustado em 1900 e a repor assim em vigor o accordo de que se trata.

Assgurando a V. Ex. que o Governo Federal recebe com prazer essa communicação, dou-me pressa em lhe declarar que elle concorda no restabelecimento do *modus vivendi* e tambem em que o prazo para a denuncia

que qualquer das duas partes entenda dever fazer á outra seja de um anno, e não de seis mezes, constituindo esta a unica modificação feita no accordo de 1900, agora restaurado.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Rio-Branco.

A S. Ex. o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado José Julio da Silveira Martins para o logar de sub-inspector da Inspectoria Geral de Seguros na 6ª circumscripção.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao sub-director do Thesouro Federal João Alves da Visitação;

De igual tempo, ao thesoureiro da Alfandega do Maranhão Paulino José Rodrigues;

De dous mezes ao arente fiscal dos impostos de consumo na 36ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul Democrito Alves Sattamini;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarila da Alfandega do Ceará Ignacio Prata Nogueira;

De igual tempo, com a metade da diaria, e em prorrogação, ao operario do *Diario Official* Augusto Jayme Smith.

Circular n. 3 — Ministerio da Fazenda — Em 19 de janeiro de 1904.

Attendendo ao que expoz o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal em representação do 6 de novembro ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que as licenças concedidas a particulares, na forma dos arts. 26, 27 e 28 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, para venda de estampilhas do sello athesivo ficam de ora em diante sujeitas ás seguintes regras:

1ª, as particulares licenciados terão um livro, rubricado e authenticado pela estação fiscal competente, destinado ao registro do movimento diario das estampilhas e que deverão apresentar á repartiçã todas as vezes que houverem de comprar estampilhas;

2ª, a venda de estampilhas por particulares será fiscalizada pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo e empregados de Fazenda no proprio estabelecimento dos licenciados;

3ª, considerar-se-ha renunciada a licença, desde que o negociante deixar de adquirir sellos por espaço de seis mezes;

4ª, a licença será cassada sempre que o interesse da administração publica o exigir;

5ª, na informação que prestar sobre o pedido de licença para venda de estampilhas, a repartição arrecadadora attenderá não só á idoneidade do requerente como também á conveniencia da concessão, tendo em vista o numero de casas licenciadas na proximidade do estabelecimento do pretendente, as condições do negocio e o movimento commercial da localidade.

Outrosim, declaro aos ditos Srs. chefes haver este ministerio resolvido incumbir a venda das referidas estampilhas, de accordo com o art. 24 do regulamento citado, ás agencias do correio e dos telegraphos; sendo o supprimento feito pela recebedoria ás agen-

cias da Capital Federal, pela Casa da Moeda, por ordem do Thesouro, ás do Estado do Rio de Janeiro, e pelas delegacias fiscaes ás dos demais Estados, e a renda arrecadada recolhida á recebedoria, pelas agencias da Capital Federal, ao Thesouro pelas do Estado do Rio de Janeiro e ás delegacias fiscaes pelas dos demais Estados. — *Leopoldo de Bulhões.*

Circular n. 4 — Em 19 de janeiro de 1904. —Existindo entre as companhias *Royal Mail Steam Packet*, *Pacific Steam Navigation* e *Messageries Maritimes* accordo no sentido de poderem os passageiros de 1ª classe interromper a viagem desembarcando nos portos de escala que escolherem e tomando paquetes subsequentes de qualquer das tres mencionadas companhias, até finalizarem a viagem, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e afim de evitar a duplicidade de pagamento do imposto de que trata o decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898 contra a qual reclamou o superintendente da primeira das mesmas companhias, C. J. Casaly, que o imposto em questão só deverá ser cobrado das passagens em taes condições quando dellas não constar o respectivo pagamento no primeiro porto de embarque. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

*Requerimentos despachados*

Pelo Sr. Ministro:

João Köpke, serventuario do 1º officio de hypothecas, pedindo ser reduzida a 10:000\$ a lotação do seu cartorio para os effectos do imposto de vencimentos e subsidio. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

José Pinheiro de Andrade, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi concedido para prestar sua fiança de thesoureiro da Casa da Moeda. — Concedo 30 dias.

Angelo Marino, pedindo para ser cassado o titulo de aforamento de uns terrenos de accrescidos em Nithroy, concedido a Aurora Corrêa Fernandes. — Nada ha que deferir.

Companhia de Seguros de Animas «A Pecuaria», pedindo levantamento do deposito feito no Thesouro para se poder constituir. — De accordo com os pareceres. Restitua-se á Companhia de Seguros de Animas «A Pecuaria» a quantia de 20:000\$ que depositou no Thesouro Federal, conforme o conhecimento n. 4.204, de 15 de dezembro do anno passado, visto achar-se prevaleo neste processo que a mesma companhia se constituiu e organizou-se definitivamente.

Francisco Ribeiro Guimarães e outros, pedindo pagamento do que lhes é devido como successores de Miguel Ignacio do Oliveira no inventario de Francisca Mariana da Conceição. — Mantenho o despacho de 21 de dezembro ultimo.

Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do exercito Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, reclamando contra o facto de ter sido o meio soldo que perceba calculado na razão do soldo de coronel, quando devera ser do de general de brigada. — Mantenho o despacho de 21 de maio ultimo.

—Processo de reversão do montepio que perceberá a fluada Margarida Candida da Silveira Pyrho, em favor de sua madrastra Ovidia Candida da Silveira Pyrho. — De accordo com os pareceres. Faça-se a apostilla.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 13—Attendendo ao que solicitou o collecter das rendas federaes em Vassouras Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, rogo-vos digneis de providenciar para que pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sejam fornecidas passagens de 1ª classe, entre as estações da Parahyba e Belém, da sua linha auxiliar, todas as vezes que o mesmo collecter requisitar para objecto de serviço publico.

N. 14—Não constando dos assentamentos da secção competente do Thesouro Federal referencia alguma ao predio n. 31 da praça da Republica, de que trataes em aviso de 24 de dezembro ultimo, rogo-vos digneis de prestar os necessarios esclarecimentos, e bem assim remetter o respectivo titulo de propriedade, afim de que possa ser arrolado o mesmo predio como proprio nacional.

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser autorizado, a titulo de consignação, o desconto mensal de 50\$ nos vencimentos do amanuense da Secretaria do Estado desse Ministerio Arthur Diniz Villas-Boas, conforme solicitaes em aviso n. 2.748, de 20 de outubro ultimo, em vista da dificuldade com que a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal luta para attender ao serviço das consignações do Banco dos Funcionarios Publicos e da Cooperativa Militar.

N. 16—Attendendo ao que requereu João Moreira Gomes, collecter das rendas federaes no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na petição que dirigiu a este ministerio em 14 de dezembro ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brazil autorizada a fornecer ao requerente passagem de 1ª classe, entre as estações de Sapucaia e Central, todas as vezes que o mesmo requisitar para objecto de serviço publico.

N. 17—Tendo em vista o que, em officio n. 106, de 19 de dezembro ultimo, expoz o delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco sobre o facto de negar-se a administração dos correios naquelle Estado a acceder a que seja feito na alfandega, como se pratica nesta Capital, o serviço de conferencia e arrecadação dos direitos de encomendas postaes, rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens para que a mesma administração fique autorizada a aceitar a medida de que se trata, cuja conveniencia ella propria reconhece, conforme consta do officio que junto vos envio por cópia.

N. 18 — Attendendo ao que requereu o agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Mario Werneck de Castro, peço-vos providenciais no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brazil autorizada a fornecer ao requerente passagem de 1ª classe entre as estações da Parahyba do Sul, Paracamy e Belém, todas as vezes que o mesmo requisitar para objecto de serviço publico.

N. 19—Communicando-vos haver este ministerio autorizado, conforme requisitastes em aviso n. 18, de 11 do corrente, o despacho livre de direitos, na forma da clausula XI do contracto de 24 de setembro do anno proximo findo, do material importado no vapor *Nile* por C. H. Walker & Comp. para as obras deste porto, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que não acompanhou aquelle aviso o certificado exigido pela clausula XII do dito contracto.

N. 20—Satisfazendo o pedido constante de vosso aviso n. 181, de 30 de setembro proximo findo, transmitto-vos os inclusos papeis,

que opportunamente me devolvereis, concernentes á representação feita pela Companhia de Loterias Nacionais contra as Companhias Cooperativa Americana, Industrial Americana e Empresa Cooperativa Americana, que realizam jogos prohibidos.

N. 21—Attendendo ao que requereu Vicente Liserra, agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizada a fornecer passagens de 1ª classe entre as estações de Anta, Sapucaia, Porto Novo e Entre Rios, todas as vezes que o mesmo agente fiscal requisitar em objecto de serviço publico.

N. 22—Communicando-vos haver este ministerio resolvido confiar ás agencias dos correios e telegraphos, na fórma do art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, a venda de estampilhas do sello adhesivo, rogo vos digneis de expedir a respeito as necessarias ordens, tendo em vista que os supprimentos deverão ser feitos pela recebedoria ás agencias desta Capital, pela Casa da Moeda, por ordem do Thesouro ás do Estado do Rio de Janeiro e pelas delegacias fiscaes ás dos demais Estados, e a renda arrecadada deverá ser recolhida á recebedoria pelas agencias desta Capital, ao Thesouro Federal, pelas do Estado do Rio de Janeiro e ás delegacias fiscaes pelas dos demais Estados.

N. 24—Attendendo á nova representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 de dezembro do anno proximo passado, sobre a necessidade de lhe ser enviado pela Repartição Geral dos Correios o balanço definitivo do exercicio de 1901, afim de poder ser organizado pelo mesmo Thesouro, o balanço geral do dito exercicio, cabe-me reiterar-vos o pedido que naquello sentido vos fez este ministerio por aviso n. 194, de 22 de setembro proximo passado.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 1 — Tomando em consideração o que pondera o delegado do Thesouro Federal em Londres, em officio n. 24, de 27 de novembro do anno proximo passado, acerca da expedição de saques, peço-vos digneis de dar as necessarias providencias para que os saques dos funcionarios desse ministerio, destinados a pagamentos naquella cidade, sejam passados a tres dias de prazo, e não á vista, afim de evitar o inconveniente apontado pelo dito delegado.

—Identicos aos Ministerios da:

Guerra, sob n. 2;

Justiça, sob n. 1;

Industria, sob n. 23;

Relações Exteriores, sob n. 7.

N. 2—De posse de vosso aviso n. 2.076, de 25 de novembro ultimo, em que reiteraes o pedido que fizestes no de n. 898, de 25 de maio proximo passado, no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 150\$350, para occorrer ás despezas com a pintura e reparos de que carece a estação meteorologica do 2º ordm, da barra daquelle Estado, cabe-me comunicar-vos que o referido credito foi concedido áquella delegacia fiscal pela ordem da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, n. 142, de 27 de junho proximo findo, alli recebida a 9 de julho subsequente, sendo nesse mesmo dia distribuido á Alfandega do Rio Grande, naquello Estad.

N. 3—Transmittindo-vos, por meio das inclusas cópias, a representação do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro sobre a isenção do serviço da armada de nove remadores da mesma reparação, sorteados para aquelle serviço, bem assim o officio n. 15, de 9 do corrente, com o qual o inspector da referida alfandega encaminhou a dita repre-

sentação, rogo-vos digneis de informar si é possível attender-se ao que pede o alludido guarda-mór.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 3—Constando da escriptura de venda, pelo Banco da Republica do Brazil á firma C. H. Walker & Comp., limited, do estabelecimento da Ponta da Arca, em Nitheroy, outrora pertencente á Companhia Nacional das Forjas e Estaleiros, a existencia nos terrenos do mesmo estabelecimento de canhões velhos, que ficam sob a guarda da comprador para serem entregues ao seu legitimo dono, levo esse facto ao vosso conhecimento, para os fins convenientes.

N. 4—Em resposta ao vosso aviso n. 893, de 2 de dezembro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que por telegramma da Directoria da Contabilidade do Thesouro de 24 do mez anterior, confirmado pela ordem n. 70, da mesma data, foi autorizada a Delegacia Fiscal em Matto Grosso a fazer ao chefe da commissão de linhas telegraphicas naquelle Estado o levantamento de que trataes em aviso n. 257, de 27 de março do anno passado.

N. 5—Attendendo á nova representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 de dezembro do anno proximo passado, sobre a necessidade de lhe ser remetido pela Direcção Geral da Contabilidade da Guerra o balanço definitivo do exercicio de 1901, cabe-me reiterar-vos o pedido que naquello sentido vos fez este ministerio por aviso n. 87, de 18 de setembro proximo passado.

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que o credito de £ 212—0—0, de que trataes em aviso n. 952, de 31 de dezembro do anno proximo passado, já foi concedido pela ordem da Directoria da Contabilidade n. 151, de 2 do mesmo mez, á Delegacia do Thesouro em Londres, afim de ser applicado ás despezas com a aquisição de polvora sem fumaça e transportes, de accordo com os vossos avisos anteriores.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2—Recomendo-vos providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 1.000 exemplares do novo regulamento das companhias de seguros, devendo ser enviadas provas desse trabalho ao Dr. Aristides de Souza Spindola, inspector geral dos seguros, para corrigil-as e annotal-as.

N. 3—Recomendo-vos providencieis no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 500 exemplares do decreto n. 5.107, de 9 do corrente mez, mandando executar o novo regulamento das loterias.

—Srs. directores do Banco da Republica:

N. 4—Para que se possa effectuar o pagamento reclamado pelo nosso enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Paris, Dr. Gabriel de Piza, em officio de 21 de novembro do anno proximo passado, peço vos providencieis no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a respectiva conta, uma cambial de £ 10—5—7, pagavel á vista, em Londres.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 9—Constando do officio do delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, n. 243, de 21 de novembro do anno proximo passado, que Joaquim Antonio de Lima não mais se acha encarregado da arrecadação das rendas federaes naquello Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que deixa de ser tomada por este ministerio a providencia reclamada em vosso officio n. 278, de 17 de outubro anterior, no sentido de garantir a alludida arrecadação.

—Sr. procurador geral da Republica:

N. 10—Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem enviados ao Juizo Seccional no Espirito Santo os autos do arresto da extracção e exportação de areias mona-

zíticas de terrenos de marinhãs em Guarapary, sobre os quaes o Supremo Tribunal proferiu accordo a favor da União, de que tratou o procurador da Republica naquelle Estado, em officio dirigido a este Ministerio.

—Sr. Dr. Eneas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser effectuada a penhora requisitada em vossa precatoria de 17 de outubro do anno proximo passado contra a The Manchester Fire Assurance Company e a favor de João José Maria Esteves, porque, tendo sido o deposito de 20:000\$ feito pela mesma companhia com o fim especial de garantir as suas operações de seguro, não declarou esse juizo naquella precatoria nem no officio expedido em 15 do dezembro do anno citado, que tal penhora tem por objecto garantir o pagamento de dividas resultantes das ditas operações.

—Srs. N. M. Rothschild & Sons.

N. 1—Peço-vos providencieis no sentido de serem enviados ao Thesouro, em substituição dos 20 inclusos coupons do pagamento de juros das aplices do emprestimo de 1879, ns. 27, 28, 30 e 32, pertencentes a Antonio Marcellino Romeu e de que trata o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão numero 148, de 4 de novembro do anno proximo passado, as respectivas cautelas do *Padding Loan* e bem a-sim a folha supplementar dos coupons relativos ás mesmas aplices, com exclusão dos de ns. 81 a 86, que deverão ser tambem substituidos por cautelas.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi prorogar por tres mezes o prazo dentro do qual Joaquim Luiz Ferreira, nomeado collecter das rendas federaes em Santa Maria da Victoria, nesse Estado, deveria prestar a respectiva fiança.

—Sr. procurador seccional da Republica no Estado do Espirito Santo:

N. 2—Accusando recebido vosso officio sobre a falta de remessa ao Juizo Federal nesse Estado dos autos do arresto da extracção e exportação de areias monazíticas de terrenos de marinhãs em Guarapary, declaro-vos haver este Ministerio providenciado a respeito e recomendo não vos occupéis de mais de um assumpto em cada officio, como fizestes naquelle, em que tambem destes communicação do occorrido em relação á acção proposta contra a Fazenda pelo bacharel Eutropio Pereira de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de janeiro de 1901

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o sargento da força dos guardas da Alfandega desse Estado, Antonio Ribeiro de Mendonça, na petição encaminhada com o vosso officio n. 31, de 12 de março do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, que ao requerente deve ser abonada, alem dos vencimentos do seu proprio emprego, a gratificação do de commandante da mesma força, durante o tempo em que o substituiu, observada, porém, a decisão n. 234, de 26 de abril de 1879.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 18 de janeiro de 1904

Pelo Sr. director:

Julien Emmanuel Bernard Lausac e outros, sobre o imposto de penna de agua do predio, sito á rua do Rosario n. 79.—Requeriram em termos claros e precisos.

## Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1903

Ao delegado fiscal em Alagôas:

N. 8—Pedindo a nota dos despachos das caixas marca AG, ns. 658 e 516, afim de poder ser julgado convenientemente o recurso interposto por Pohiman & Comp, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado impellido-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 7:800\$, pela falta de uma caixa de tecidos na carga do vapor *Explorer*.

—Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10—Remettendo a amostra da bebida intitulada « licor de aniz », afim de ser a mesma analysada.

N. 11—Remettendo a amostra da bebida intitulada « licor de pecego », afim de ser a mesma analysada.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 51—Pedindo a remessa de um specimen da mercadoria apprehendida a Gabriel Mathias da Cruz para que o Thesouro possa resolver sobre o recurso do mesmo, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$ por contravenção do regulamento dos impostos de consumo.

—Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 37—Remettendo os papeis referentes a multa imposta pelo agente fiscal dos impostos de consumo, no Amparo, a J. B. da Silva Cunha, por infracção do regulamento dos impostos de consumo para que, por intermedio da collectoria daquella localidade, seja o interessado convidado a completar o sello dos documentos e a revalidar o das petições.

Dia 11

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48—Pedindo a remessa de um specimen das rendas de algodão submettidas a despacho pelas notas ns. 37 e 38 de junho ultimo, afim desta directoria manifestar sua opinião sobre o recurso interposto por Schueri & Comp.

—Ao delegado fiscal em Alagôas:

N. 9—Declarando que, para ter andamento a petição de Cypriano José da Silva, pedindo o titulo definitivo da lancha *Nayade do Oceano*, torna-se preciso o titulo provisório da referida embarcação, ou certidão delle, conforme tem determinado o Sr. Ministro da Fazenda em diversos despachos a respeito.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19—Declarando que, para ter andamento a petição de João Tamborim de Guy Filho, é preciso a certidão do registro do lugar *Tamborim*, afim de ser passado o titulo definitivo, conforme tem determinado o Sr. Ministro da Fazenda em diversos despachos a respeito.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 52—Pedindo a remessa da amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por José Carvalho da Silva, afim de poder ter andamento.

N. 53—Communicando que, por despacho de 21 de agosto ultimo, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto pelo commerciante Julião Lorenzo do vosso acto multando-o em 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Dia 12

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 54—Communicando que, em sessão do conselho, reunido no dia 8 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda, de accordo com a maioria do referido conselho, resolveu confirmar a decisão proferida em gráo de recurso *ex-officio* desta directoria em relação a firma A. Paes de Souza & Comp., cuja culpabilidade deixa de existir para todos os efeitos, e reformar a mesma decisão na parte em que se refere a José Ferreira Ribeiro, contra o qual fica mantida a multa de 500\$ que lhe foi imposta por essa repartição como infractor do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

Dia 14

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16—Communicando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda de 8 do corrente, resolveu, de accordo com o mesmo conselho, não tomar conhecimento do recurso interposto por José Alimeno, ao qual foi imposta por essa repartição a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Dia 15

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11—Transmittindo o processo relativo a multa de 3:000\$ imposta a Francisco Ramos da Silva & Comp. por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de que seja junto ao mesmo processo o certificado da intimação feita aos autoados, sem a qual não poderiam estes interpor o recurso de revista.

N. 12—Transmittindo o requerimento de Francisco Manoel da Silva reclamando contra o facto de não ter sido tomado em consideração um recurso que dirigiu a essa delegacia contra a multa de 2:000\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de informar a esta directoria de tudo quanto se relacionar com o requerimento em questão.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50—Tendo o Conselho de Fazenda exigido as facturas consular e commercial da mercadoria que pretendem despachar J. B. Ferrini e sobre a qual prestastes esclarecimentos ao Thesouro com o officio sob n.519, de 7 de agosto proximo passado, communico-vos, afim de que providenciéis sobre a remessa das ditas facturas, que terão de ser presentes ao referido conselho.

Dia 19

—Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 21—Remettendo a petição em que José Henrique Gottshalk da Silva reclama a restituição de 60\$ que diz ter pago a mais pelo registro do estabelecimento em que vende generos sujeitos aos impostos de consumo, afim de que presteis a esta directoria as informações necessarias.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 55—Communicando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda de 14 do corrente e de accordo com o mesmo, resolveu negar provimento ao recurso interposto por A. Portella & Comp. do vosso acto multando-os em 200\$ como infractores do art. 9º do regulamento annexo ao decreto

n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, para manter a referida multa pelos fundamentos constantes do respectivo processo,

Dia 21

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20—Devolvendo os papeis referentes ao pedido de isenção de direitos para objectos destinados ao Gymnasio de N. S. da Conceição, nesse Estado, afim de que não sómente junteis a elles a competente relação em duplicata, como observeis a respeito o que estatue a circular desta directoria, n. 4, de 8 de maio de 1897.

Dia 24

Ao presidente da Camara Municipal de Nitheroy:

N. 47—Transmittindo os papeis referentes ao aforamento de terrenos de marinhas requerido por J. Carl Hime, afim de que vos digneis providenciar a respeito de accordo com o que estatue o art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Dia 25

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 12—Transmittindo a amostra da mercadoria que motivou o recurso de Zerrønner Bulow & Comp., afim de ser examinada e remetido ao Thesouro o resultado verificado para que possa esta directoria resolver sobre a classificação que cabe á referida mercadoria.

Dia 28

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 18—Pedindo a remessa do specimen da mercadoria apprehendida em poder de Manoel Ferreira Sucena e a firma Bartoletto Irmãos & Comp., afim de que esta directoria possa resolver acerca do processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado pela Collectoria de Santa Thereza contra aquelles infractores.

Dia 29

Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 4—Devolvendo o processo relativo a isenção de direitos requerida pela Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba para materias destinados ao seu serviço, afim de que, por parte do interessado e dessa delegacia, sejam sanadas as irregularidades notadas no referido processo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1904

Francisco Marreca & Comp.—Depositada a multa, encaminhe se com o processo ao Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foi concedido ao invalido marinheiro nacional grumete Francisco Fernandes da Silva licença para residir fóra do Asylo, no Estado das Alagôas, percebendo o soldo e o valor da ração.

## EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 14 de janeiro de 1904

— Ao inspector geral de engenharia naval, transmittindo o relatório apresentado pelo 1º tenente Eduardo Justino de Proença, referente ás observações feitas em Kiel sobre a fabricação de canhões (officio n. 50)

— Ao Supremo Tribunal Militar transmittindo a cópia do decreto de 8 do corrente mez, que promovoa a 1º tenente, no corpo da armada, por antiguidade, o 2º tenente Americo Ferraz e Castro.

Dia 15

Ao Quartel General mandando submeter a processo, pelos factos constantes da parte dada pelo commandante do paquete *Maranhão*, 1º tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior, o enfermeiro naval de 2ª classe João Ignacio Cardoso, passageiro do referido paquete (aviso n. 58). — Communicou se á Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao Supremo Tribunal Militar solicitando, de conformidade com o decreto n. 2.532, de 23 de junho de 1897, a expedição da patente de 1º tenente honorario para o 1º official da Secretaria de Estado da Marinha Jarbas de Vasconcellos Parada e de guarda-marinha honorario para o 3º escripturario da Contadoria da Marinha Lucindo Pereira dos Passos, visto haverem provado contar mais de 10 annos de serviço nas mesmas repartições.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente :

Concedeu-se a Evaristo da Silva Pereira a exoneração que pediu do logar de fiol do almoxarife do Hospital Militar de Matto Grosso;

Foi nomeado amanuense da delegacia da Direcção Geral de Engenharia, junto ao commando do 2º districto militar, o 2º sargento do 2º batalhão de infantaria Alvaro de Castro.

Expediente de 12 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o soldado do 20º batalhão de infantaria Henrique José de Figueiredo Leite pede transferencia para a Escola Naval.

— Ao intendente geral da guerra :

Elevando no corrente semestre os valores fixados para o arraçoamento da força em serviço em Manáos, aos seguintes: etapa, 2\$020; extraordinarios, 1\$262; forragem, 4\$040; ferragem, 306 réis.

Fixando para o arraçoamento da força federal na Bahia, durante o corrente semestre, os seguintes valores: etapa, 1\$150; extraordinarios, 800 réis; forragem, 1\$650; ferragem, 133 réis. — Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :  
Approvando :

A deliberação que tomou o commandante 2º districto militar de mandar extinguir a enfermaria militar que havia sido instalada no quartel das Cinco Pontes, no Estado de Pernambuco ;

A proposta que faz o director geral de saude do major medico de 3ª classe Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Dua te para servir como chefe do serviço sanitario no

Maranhão, devendo recolher-se a esta Capital o medico de igual classe Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, que alli se acha.

Mandando servir por 60 dias na guarnição de Pernambuco o alferes do 35º batalhão de infantaria Alcides da Silva Porto.

Transferindo do 2º regimento de artilharia para o 2º batalhão de engenharia o 1º tenente André Trajano de Oliveira, deste batalhão para o 4º batalhão de artilharia o 1º tenente João Borges Fortes e deste corpo para o 2º regimento de artilharia o 1º tenente Alexandre de Argollo Mendes.

Ministerio da Guerra—N. 60—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Su-

premo Tribunal Militar, exarado em consulta de 28 do mez findo, resolveu em 8 do corrente indeferir o requerimento em que o capitão de infantaria Manoel Neco Visgueiro alumnado da Escola Militar do Brazil, de novo pediu reconsideração do despacho que indeferiu a petição em que este reclamou contra o facto de não ter sido promovido em 15 de novembro de 1897 ao posto que ora tem.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio da Secretaria de Estado da Guerra, em aviso de 17 de novembro ultimo, sob n. 143, mandastos remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis relativos á reclamação que faz o capitão de infantaria Manoel Neco Visgueiro.

São tres os requerimentos do reclamante, presentes a este tribunal, com o aviso supra; um datado de 21 de julho de 1899, outro de 19 de janeiro, e o terceiro de 29 de agosto do anno corrente.

No primeiro reclama contra o facto de não ter sido promovido em 15 de novembro de 1897 ao posto, que ora tem, allegando que havia então 44 vagas, e foram 13 preenchidas por *actos de bravura*, pelo que ficaram 31 para ser providas polos principios reguladores das promoções aos postos de tenente e capitão nas armas de cavallaria e infantaria—antiguidade e estudos; que não podendo ser contemplado na promoção um tenente, por achar-se em conselho de guerra, e pertencendo outro (Manoel Onofre Muniz Ribeiro) ao quadro extranumerario, devia o accesso tocar pelo principio de *antiguidade* aos 21 tenentes mais antigos, excluido o que estava em processo, e, por *estudos*, aos 10 mais antigos dos habilitados com o respectivo curso, excluido o pertencente ao quadro extranumerario Manoel Onofre Muniz Ribeiro, á vista do aviso de 11 de maio de 1891, que manda quando houve mais uma vaga seja o seu preenchimento, attenta á promoção anteriormente feita, de dous terços por *antiguidade*, e um por *estudos*, cabendo por *antiguidade* aos mais antigos, e o terço por *estudos* aos mais antigos depois daquelles que tiverem o respectivo curso.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, informando, diz que, si a promoção de 15 de novembro de 1897 tivesse sido feita de accordo com a opinião do reclamante, isto é,

si não fossem attendidas as disposições do decreto de 29 de outubro de 1863; e da resolução de 23 de dezembro de 1865, assim como o art. 3º do decreto de 21 de novembro de 1889, em virtude do qual concorrem nas promoções os officiaes do quadro extranumerario, de certo tocara accesso ao reclamante, que occuparia então o n. 10 dos tenentes habilitados com o curso, pois 10 foram os promovidos por *estudos*.

Assim, porém, não aconteceu.

O Governo, ao fazer as promoções, não podia deixar de obedecer ao disposto na resolução e decretos citados e, como tivese sido feita por estudos a promoção anterior (15 de fevereiro de 1897), dividiu em grupo de tres os que deviam ser promovidos, comprehendendo cada grupo dous tenentes com direito a accesso por *antiguidade* e um com direito a accesso por *estudos*.

O tenente Onofre, á vista do decreto de 21 de novembro de 1889 foi contemplado nessa promoção, e teve accesso por *estudos*.

A secção, continuando, diz que os capitães Arthur Gomes de Carvalho e Miguel da Cunha Martins, contemplados na promoção de 15 de novembro de 1897, por *estudos*, passaram, este a ficar aggregado, sem contar antiguidade do posto, e aquelle a contar a sua sómente desde 21 de março de 1898, por ter-se verificado que não lhes cabia accesso a 15 de novembro.

Si estes dous officiaes, mais antigos do que o reclamante, não tinham direito á promoção naquella data, é claro que a este tambem não podia assistir tal direito, conclue a secção.

O requerimento, a que é relativa a informação retro, foi indeferido a 29 de dezembro de 1899.

No requerimento com a data de 19 de janeiro do corrente anno, o reclamante pede despacho de uma petição, que diz ter dirigido ao Ministerio da Guerra em 6 de maio de 1901, na qual procurava justificar o pedido de reconsideração que fazia ao indeferimento da sua reclamação datada de 21 de julho de 1899.

Neste requerimento renova as allegações expendidas no anterior.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito manifesta-se, desta vez, inteiramente favoravel á reclamação, que reputa muito bem fundamentada.

Esse requerimento veio, por ordem vossa, em 19 de maio ultimo, a este tribunal, para consultar com seu parecer.

E o tribunal, em consulta de 15 de junho seguinte, foi de parecer que não devia ser tomada em consideração a reclamação datada de 19 de janeiro do corrente anno, porque a resolução que estabelece o prazo para a reclamação é de 28 de novembro de 1901.

Em 12 de agosto resolvestes de accordo com este parecer.

No ultimo requerimento o capitão Neco Visgueiro pede reconsideração do despacho que teve a sua petição de 19 de janeiro e allega que não incorreu na prescrição a que se refere a resolução de 28 de novembro de 1901, que serviu de base ao parecer deste tribunal, visto como, tendo sido indeferida sua primeira petição de julho de 1899, dirigiu outra, que foi encaminhada pelo commando do 33º batalhão de infantaria, em maio de 1901, a qual não obteve despacho, o que motivou a de janeiro ultimo.

A 4ª secção do Estado Maior do Exército, depois de dar em resumo o contexto do requerimento, diz :

«Motiva a petição actual o ter sido a de janeiro ultimo indeferida sob o fundamento de prescrição, em que incorreu o supplicante, porque a resolução que estabeleceu o prazo de seis mezes para reclamações é de 28 de novembro de 1901.

«Nesta affirmativa, seguramente, continua a secção, ha um equívoco que, ante o direito coarctado ser corrigido, porque o direito de reclamação, de que gozam os officiaes do exército, é anterior áquella data e está consignado no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, decretado pela assemblea geral no exercicio das suas funções legislativas.

E a lei expressa só pôde ser revogada por outra lei, tambem expressa, do poder competente.

O peticionario não incidiu naquelle artigo, porque, tendo sido promovido ao posto que ora tem, por decreto de 30 de junho de 1899, a 21 de julho fez, como lhe facultava a lei, a reclamação, objecto do seu primeiro requerimento, dirigido ao Sr. marçal Ministro da Guerra de então; por conseguinte, 22 dias após sua promoção.»

A secção alonga-se em considerações, baseando-se especialmente no aviso de 11 de maio, que como simples aviso que é, não tem o valor que o reclamante e a 4ª secção lhe attribuem.

A secção acha que não pôde haver duvida sobre o direito do capitão Neco Visgueiro.

São estas as allegações apresentadas nos requerimentos presentes ao tribunal, e as informações sobre ellas prestadas pela 4ª secção do Estado Maior.

Convem deixar aqui consignado que a resolução de 28 de novembro de 1901 não vem revogar o art. 31 do regulamento de 1851, como pensa essa secção, antes o revigora. Si houvesse alguma duvida sobre o facto de estar prescripto o direito de reclamação do requerente relativamente á promoção de 15 de novembro de 1897, bastavam as considerações da 4ª secção, acima transcriptas, para dirimir a completamente.

O art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851 está expresso nestes termos :

«Si acontecer que algum official se queixe dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que se publicar a promoção na provincia, em que residir, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder aos exames convenientes; e si verificar-se ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto, que de direito lhe pertencer com antiguidade da promoção publicada; devendo o official que o preteriu, no caso de não existir alguma vaga, em que possa ser contemplado, passar a aggregado sem vencimento de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido.»

A primeira reclamação do capitão Neco Visgueiro é datada de 21 de julho de 1899, como elle mesmo confessa, e a 4ª secção do Estado Maior do Exército confirma; foi feita, portanto, não dentro do prazo taxado no regulamento de 31 de março de 1851, porém, mais de um anno depois de findo esse prazo; consequentemente, essa reclamação nem devia ter tido andamento.

O direito do requerente já estava prescripto.

A 4ª secção do Estado-Maior entende que o requerente reclamou dentro do prazo legal, porque, tendo sido promovido a capitão por decreto de 30 de junho de 1899, logo a 21 de julho seguinte, isto é, apenas 22 dias depois, apresentou a sua reclamação; como si elle

tivesse reclamado contra o decreto, pelo qual teve accesso, e não contra o facto de haver deixado de ser contemplado na promoção realizada em 15 de novembro de 1897, um anno e oito mezes antes daquella data.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar mantem o parecer que já emittiu sobre o assumpto.

O direito do requerente á reclamação relativa á promoção de 15 de novembro de 1897 está prescripto.

Si o direito do requerente não estivesse perempto, ainda assim a sua reclamação não poderia ser attendida, como o tribunal passa a mostrar.

Regem as promoções no exército o regulamento de 31 de março de 1851, na parte não derogada, o decreto de 29 de outubro de 1863, a resolução de 23 de dezembro de 1865 e o decreto de 7 de fevereiro de 1891.

Em virtude do decreto de 29 de outubro de 1863, as promoções deviam ser effectadas á proporção que se dessem as vagas; a resolução de dezembro de 1865 veio modificar esse decreto, permitindo que as promoções sejam feitas dentro de um anno, contado da data em que se abriu a vaga; attendendo-se, porém, na occasião aos direitos adquiridos.

Por essa resolução, portanto, não perdem os promovidos as vantagens que lhes caberiam, si tivessem accesso á medida que se verificassem as vagas a não ser a relativa a vencimentos.

Quer realizados isoladamente á proporção que forem occorrendo as vagas, quer em globo, quando houver mais de um claro a preencher, as promoções não podem deixar de obedecer strictamente ás mesmas regras.

Assim, porque as vagas de tenente e de capitão nas armadas de cavallaria e de infantaria tem de ser preenchidas á razão de dous terços por antiguidade, e um terço por estudos; attendendo-se sempre ao principio prejudicado na promoção anterior, dever se ha, quando houver diversas vagas desses postos a preencher, reunir em grupos de tres os individuos que a ellas tiverem direito, como muito juliciosamente se procedeu em 15 de novembro de 1897.

E a collocação desses promovidos no *Almanak* deve ser tal, qual seria si as vagas tivessem sido preenchidas como dispõe o decreto de 1863; a collocação desses promovidos por ordem de sua antiguidade absoluta não pôde ter logar, porquanto deixariam de ser respeitados os direitos adquiridos como o exige a resolução de 1865.

O tenente, ou alferes de infantaria, ou de cavallaria, que occupar o n. 1 da escala, ou for o mais antigo dos habilitados com o curso respectivo, logo que se der uma vaga no posto immediato, adquire direito ao seu preenchimento, conforme o principio (antiguidade ou estudos) que estiver prejudicado; e este direito tem de ser acatado quando se fizer a promoção.

A este respeito o tribunal já se pronunciou, e o Governo adoptou o parecer então emittido.

O major de cavallaria Antonio Facundo de Castro Menezes reclamou contra a sua collocação no *Almanak*, porque, sendo tenente, adquiriu direito a preencher por estudos uma vaga de capitão, que se deu, e só algum tempo depois, e aberta outra vaga, foi promovido conjuntamente com o seu companheiro Joaquim Victorino Maciel, a quem coube accessos por antiguidade; resultando que Maciel foi collocado na escala acima de elle reclamante, cujo direito á promoção foi adquirido antes.

O tribunal, em parecer de 8 de janeiro de 1900, reconheceu o direito do reclamante.

Em aviso de 8 de outubro, tambem de 1900, o Ministro da Guerra declarou ao chefe do estado-maior que o Sr. Presidente da Republica, a 3 desse mez, mandara collocar no *Almanak* o major Castro Menezes acima de Joaquim Victorino Maciel (*Diario Official* de 18 de outubro de 1900.)

Havendo a 15 de novembro de 1897, 31 vagas de capitão na arma de infantaria, além das que foram preenchidas por actos de bravura, organisaram-se com os mais antigos tenentes da escala e os mais antigos dos habilitados com o curso, grupos de tres, dous para o accesso por antiguidade, e um por estudos, porque na promoção anterior ficara prejudicado o principio — antiguidade.

O então tenente Neco Visgueiro só poderia ter accesso por estudos, e o mais moderno dos tenentes que foram promovidos na quota de estudos era mais antigo do que elle.

E, si a promoção tivesse sido feita conforme o modo de pensar do reclamante, e com o qual a 4ª secção do Estado Maior está agora de accordo, isto é, dando-se accesso por antiguidade aos mais antigos na ordem absoluta, e por estudos aos que a estes se seguissem em antiguidade, e tivessem e respectivo curso, ainda assim não caberia accesso ao reclamante, porque neste caso, tocando promoção por antiguidade a dous tenentes, que foram contemplados por estudos (José Pereira Pegas e Ignacio Gomes da Costa) seriam elles substituidos por Arthur Gomes de Carvalho e Miguel da Cunha Martins, na quota dos habilitados com o curso, e ambos eram mais antigos: o tenente Onofre Muniz Ribeiro, *ex-vi* do art. 3º do decreto de novembro de 1899, não podia deixar de ter promoção em 15 de novembro de 1897.

Portanto, é fóra de duvida que a reclamação do capitão Manoel Neco Visgueiro carece de fundamento.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903. — Pereira Pinto. — C. Neto. — Thomas Cantuarria. — F. J. Teixeira Junior. — B. Costallat.

#### Resolução

Como parece. — Rio, 8 de janeiro de 1904. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Francisco de Paula Argollo.

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1904

Major medico Dr. Leovegildo Honorio de Carvalho, transferencia de seu filho da Escola do Realengo para a Escola Naval. — O interessado que requeira.

Tenente Alfredo Saldanha, indemnização de passagens. — Indeferido, de accordo com a informação da Direcção de Contabilidade.

Ex-anseçada José Augusto de Souza, inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, em vista da informação da 4ª secção do Estado Maior.

Melico de 5ª classe Dr. Arthur Benigno de Castilho, reintegração no logar de professor adjunto da Escola Militar de Porto Alegre. — Indeferido.

Gertrudes Alves de Farias Barros, entrega de documentos. — Não se acham no archivo deste Ministerio os documentos a que se refere a supplicante.

Maria Isabel Machado, reparos no proprio nacional em que reside. — Aguarde-se a distribuição do credito.



**Auditoria de Guerra do Estado Maior do Exercito**

Mapa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas nesta auditoria no m-z de outubro do corrente anno, cujos herdeiros se habilitaram á percepção do meio-soldo e montepio, de accordo com as leis em vigor

CORPO A QUE PERTENCE	GRADUAÇÃO	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECID A PREFERENCIA NA PRIORIDADE QUE FOREM COLLOCADOS.	DATA DA EXTRAÇÃO DA CERTIDÃO
Estado Maior de 2ª classe do exercito	Coronel	Luiz Augusto Soares Woolf	Em 17 de outubro do corrente anno, nesta Capital Federal.	Sua viuva D. Ernestina dos Santos Malheiro Woolf.	Em 30 de novembro de 1903
Infantaria	Major graduado e reformado	Antonio Gentil Bahia	Em 15 de outubro do corrente anno, nesta Capital Federal.	Sua viuva D. Fabriciana Maria de Jesus Bahia e filhos DD. Christina Thereza Bahia, Lydia The-reza Bahia, solteiras, e Anselmo Gentil Bahia, de 18 annos de idade.	Em 20 de novembro de 1903
Infantaria	Capitão	Camillo Euzebio Carps	Em 20 de outubro do corrente anno, nesta Capital Federal.	Sua viuva D. Maria Candida Carps e filhos Alzira Eustachio Carps e Alice Carps, solteiras, e Peiro Sebastião Carps o Nelson Carps.	Em 7 de dezembro de 1903

**JUSTIFICAÇÕES**

De accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se ao meio-soldo e montepio os seguintes herdeiros : D. Francisca Candida Faria de Almeida, viuva do tenente reformado do exercito Manoel Joaquim Coelho de Almeida Sobrinho.

Capital Federal, 2 de novembro de 1903. — José Olegario de Almeida Moura, auditor de guerra.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de janeiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 11:282\$635 a diversos, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, de abril a outubro de 1903 (requisitado por officio n. 1.576, aviso n. 162);

De 3:915\$320 ao Lloyd Brasileiro, transportes de material para a mesma, em novembro de 1902 (aviso n. 163);

De 4:100\$300 á Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 em idem para a mesma em fevereiro e julho de 1902 (aviso n. 164);

De 881\$850 a Pereira Barbosa & Comp., fornecimento de viveres á Hospedaria da

ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 165);

De 2:040\$250, fôrta do pessoal empregado nos serviços de desobstrução e limpeza de rios e vallas em dezembro ultimo (aviso n. 166);

De 10:509\$350, idem idem idem nos serviços do proseguimento da rede de distribuição, pennas de agua e registros de incendio, em dezembro ultimo (aviso n. 167);

De 27:912\$501, idem, idem, idem, nos serviços de reparação e melhoramentos da rede de distribuição de agua, em dezembro ultimo (aviso n. 168);

De 3:536\$458, multa ao Lloyd por não ter realizado a primeira viagem da linha da Bahia em dezembro ultimo (aviso n. 169);

De 4:50\$000, idem ao mesmo, idem, idem, a viagem da linha norte-sul em dezembro ultimo (aviso n. 170);

De 17:721\$800 a diversos, dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 31, aviso n. 171);

De 21:250\$ ao Lloyd, subvenção pela primeira viagem postal realizada na linha de Matto Grosso, pelo paquete Mercedes, em outubro ultimo (aviso n. 172);

De 310:315\$732, por antecipação, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, juros do segundo semestre de 1903 (aviso n. 173);

De 1:138\$ a Leuzinger & Comp, fornecimento a esta Secretaria de Estado em dezembro ultimo (aviso n. 174);

De 10\$ aos mesmos, idem, idem, idem em dezembro ultimo (aviso n. 175).

— Comunicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a aprovação da minuta do contracto a ser firmado com Gonçalves, Campos & Comp, para o fornecimento de graxa de origem nacional no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 11).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 236\$620 a Luiz Macedo, fornecimento á repartição fiscal do governo junto á Companhia City Improvements, em junho de 1903 (aviso n. 176);

De 598\$025 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.492, aviso n. 177);

De 2:905\$855 idem, idem á mesma, de agosto a outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.498, aviso n. 178);

De 628\$256 idem, idem á mesma em setembro ultimo (requisitado por officio n. 11, aviso n. 179);

De 373\$300 idem, idem á mesma em agosto e setembro ultimos (requisitado por officio n. 13, aviso n. 180);

De 2:105\$500 a Vasconcellos & Comp., plantas vivas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura em novembro ultimo (aviso n. 181);

De 133\$100 a Placido Teixeira & Comp., fornecimentos á Administração dos Correios em novembro ultimo (aviso n. 182);

De 3:129\$645 a Societê Anonyme du Gaz, gaz fornecido á mesma em outubro ultimo (aviso n. 183);

De 5:122\$ a Rodrigo Vianna, fornecimentos á Directoria dos Correios em novembro ultimo (aviso n. 184);

De 42\$500 a Broitssan & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 185);

De 1:631\$435 a diversos, gaz fornecido e alugueis de casas para as succursaes, de julho a outubro ultimos (requisitado por officio n. 2.176 c/2, aviso n. 186);

De 196\$034 a Societê Anonyme du Gaz, gaz consumido por esta Secretaria de Estado no 3º trimestre de 1903 (aviso n. 187);

De 1:198\$091 a diversos, fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos, de julho a setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.525, aviso n. 188).

— Providenciou-se sobre o fornecimento mensal, pelo Thesouro e suas delegacias nos Estados, aos thesoureiros das administrações dos Correios, das quantias necessarias para occorrer ao pagamento de vales postaes (aviso n. 189).

— Foram renettidos os documentos na importancia total de 180:305\$943 de pagamentos realizados pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas em outubro ultimo, para a respectiva tomada de contas (aviso n. 190).

— Providenciou-se sobre a distribuição á Delegacia em Londres do credito de 117:000\$ ao cambio de 27 d. para pagamento da garantia de juros á Companhia Victoria a Diamantina, correspondente ao exercicio de 1902 (aviso n. 191).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pela Inspeção Geral das Obras Publicas com Panteão de Luca para fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro no semestre vigente (aviso n.º 4).

#### Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1904

D. Isaura de Castro Lobo e seus irmãos menores Herculano e Horacio, pedindo a pensão do montepio, na qualidade de filhos de Carlos de Castro Lobo, conductor do trem de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e a importância de 20\$, restante da de 200\$, do quantitativo destinado ao funeral ou luto, visto terem recebido somente 180\$000. — Deferido, cabendo a pensão também aos filhos do contribuinte de nomes Isaura e Oscar.

D. Justina Pires Leal, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

#### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente e de accordo com o decreto legislativo n.º 1.119, de 1 de dezembro ultimo, foi prorogada, com o respectivo ordenado e pelo prazo de tres mezes, a licença em cujo gozo se achava o Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

— Por outras de 19 do corrente:

Foi promovido a 2.ª official da Administração dos Correios da Bahia o 3.º da mesma repartição Aureliano Francisco do Nascimento, por merecimento, nos termos da regra 4.ª do art. 385 do regulamento dos Correios, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos ao estafeta de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Rodrigues Lousada 90 dias de licença, em prorogação, com o ordenado integral, para continuar o tratamento de sua saúde.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções por que se devem reger os inspectores geraes, em comissão, das estradas de ferro da União e das obras federaes nos Estados, as quaes com esta baixa assignadas pelo director da Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, ficando revogada a portaria de 9 de fevereiro de 1903, que approvou as instrucções dadas ao fiscal geral das estradas de ferro da União.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904. — *Laurio Severiano Müller.*

#### INSTRUCÇÕES PARA A INSPECÇÃO GERAL DAS ESTRADAS DE FERRO E OBRAS FEDERAES

##### I

A Inspeção Geral das Estradas de Ferro e Obras Federaes será exercida por inspectores geraes com os ajudantes e auxiliares que forem necessarios.

##### II

Incumbe aos inspectores geraes:

a) percorrer periodicamente as estradas de ferro e obras dependentes deste Ministerio, exceptuadas as que tiverem sede no Districto Federal;

b) inspecionar cuidadosamente as estradas afim de verificar si os respectivos serviços

são feitos com a necessaria regularidade e economia, e bem assim si são cumpridos os regulamentos em vigor;

c) verificar si a linha, material rodante e mais dependencias das mesmas estradas se acham bem conservados;

d) examinar si os contractos de arrendamento provisorios ou definitivos estão sendo fielmente executados;

e) conhecer as necessidades que tem os habitantes das zonas servidas pelas estradas, afim de poder o Governo providenciar convenientemente sobre tudo que se referir a horarios, tarifas, prolongamentos, ramaes e outros melhoramentos;

f) estudar tudo que se referir a trafego mutuo e facilidade de ligar o transporte terrestre ao maritimo ou fluvial, bem como as cobranças de impostos ou taxas decretadas pelos Estados ou Municipalidades;

g) inspecionar as obras federaes nos Estados, verificando si estão sendo executadas de accordo com os planos e orçamentos approvados e si as despesas estão dentro dos creditos concedidos;

h) verificar si são cumpridos os contractos nos casos em que a construcção ou exploração se faz em virtude de concessão, empreitada ou arrendamento;

i) verificar si a fiscalização dos engenheiros fiscaes ou a direcção dos chefes de comissão de obras é effectiva e se faz com a precisa exactidão.

##### III

Terminada qualquer inspeção, os inspectores apresentarão sem demora minucioso relatório, no qual, além da noticia que deverá conter do que tiverem observado *in situ*, indicarão, justificando, as providencias que julgarem acertadas para melhorar o serviço das estradas e obras que tiverem inspecionado. Si, porém, durante a inspeção lhe parecer que convém ser urgentemente adoptada qualquer medida, deverão propo-la ao Ministro por officio ou telegramma.

##### IV

Os engenheiros fiscaes das estradas de ferro dependentes da União, os seus directores e representantes, bem como os chefes de comissão de obras federaes deverão facilitar aos inspectores não só todos os esclarecimentos e informações que precisarem, como os meios de transporte de que carecerem para o desempenho de sua comissão.

Os engenheiros fiscaes e os chefes de comissão de obras deverão acompanhar os inspectores em suas visitas, sempre que sua presença for por estes requisitada.

##### V

Os inspectores geraes serão subordinados ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas; delle receberão todas as ordens e com elle se corresponderão directamente. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904. — *J. F. Parreiras Horta.*

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 19 de janeiro de 1904

Declarou-se:

A Comissão de Melhoramento do Porto do Natal, que o Ministerio da Marinha já providenciou para que as comissões de melhoramentos de portos maritimos não encontrem embaraço algum por parte das Capitancias de Portos nos serviços de que se acharem encarregadas; declarando ao mesmo tempo que ás embaixadas dessa comissão somente são obrigatorias as disposições concernentes á matricula do pessoal e suas habilitações.

A Comissão Constructora da Avenida Central, terem sido approvadas as propostas de accordo amigavel para a cessão da posse e indemnização do dominio util dos predios da rua Chile ns. 22 e 85 e da rua de Santo Antonio n.º 12.

#### Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1904

José Francisco Martins, recorrendo da multa de 200\$, imposta pela Inspeção Geral das Obras Publicas por infracção do regulamento de pennas de agua. — Indeferido.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, ao praticante da 1.ª classe dos Correios de Minas Geraes Omar de Magalhães;

De 60 dias, para tratamento de saúde, na forma da lei, ao carteiro da agencia de União, em Alagoas, Romualdo Gomes de Oliveira.

#### Requerimentos despachados

Luiz Macedo, pedindo uma certidão. — Certificou-se o que constar.

Rodrigues & Comp., pedindo uma certidão. — Certificou-se.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 18 do corrente:

Foi considerado sem effeito a nomeação do cidadão Guilherme Bastos Milward para o lugar de praticante de 2.ª classe;

Foi demittido João Rangel Sobrinho do lugar de agente do Correio da estação do Paraizo.

Foram nomeados:

O cidadão Emygdio Alves Guimarães Cotia para o lugar de praticante de 2.ª classe;

Antonio Romualdo de Souza, para o lugar de agente do Correio da Estação do Paraizo.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamento sobre quaes profereu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 86, de 11 de janeiro corrente, pagamento de 75:013\$333 á *Leopoldina Railway Company*, dos juros de 6% ao anno, relativos ao ultimo semestre do anno proximo passado, sobre o capital garantido á Estrada de Ferro Carangola;

N. 84, da mesma data, idem do 46:296\$, á mesma, idem, idem, sobre o capital garantido ao prolongamento da Estrada de Ferro de Araruama;

N. 85, da mesma data, idem de 35:904\$176, á mesma, idem, idem, sobre o capital garantido á Estrada de Ferro Central de Macahé;

N. 24, de 7 do corrente, idem de 124\$, da folha relativa ás diarias que competem aos quatro correios da Secretaria de Estado deste Ministerio, no mez de dezembro ultimo;

N. 101, de 12 do corrente, idem de 2:853\$, da fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, na revisão da rede de abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 125, de 14 do corrente, idem de 37:744\$800, a Antonio Conde, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 102, de 12 do corrente, idem de 1:375\$. da fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, no serviço de aferição e fiscalização de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.469, de 30 de dezembro, idem de 520\$159 á The Brazilian Contracts Corporation, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo.

N. 3.470, de 30 de dezembro, idem de 51:703\$075, á mesma, idem idem, nos mezes de agosto, outubro e novembro ultimos;

N. 3.456, de 29 de dezembro, idem de 35:803\$998 a Simens e Halske A. G., de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de março e agosto ultimos;

N. 3.423, de 26 de dezembro, idem de 855\$, a Rodrigo Vianna, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 94, de 12 do corrente, idem de 6:513\$650 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 91, da mesma data, idem de 500\$, a Emilio Tinoco Filho, de trabalhos executados para a mesma estrada, em novembro ultimo;

N. 103, de 12 do corrente, idem de 66:443\$236, á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, dos juros relativos ao 2º semestre do anno proximo passado, garantido á Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros.

N. 58, de 9 do corrente, idem de 1509 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro do anno proximo passado.

N. 52, da mesma data, idem de 4\$200, a diversos, idem, em junho do anno proximo passado.

M. 40, de 8 do corrente, idem de 10\$, a Imprensa Nacional, de publicação em proveito da Directoria Geral de Estatística, em julho ultimo.

N. 41, de 8 do corrente, idem de 40\$, a Gonçalves & Brito, de fornecimentos e trabalhos executados em proveito da Administração dos Correios do Districto federal e Estado do Rio de Janeiro, em outubro ultimo.

N. 46, da mesma data, idem de 238\$600, a Azevedo & Irmão, idem, idem, em novembro ultimo.

N. 45, da mesma data, idem de 3:300\$, a Francisco Alvares, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo.

N. 49, de 9 do corrente, idem de 1 874\$300, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, em agosto e outubro do anno proximo passado.

N. 145, de 15 do corrente, idem de 46:855\$947, a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo.

N. 144, da mesma data, idem de 1:551\$. a M. Lopes da Silva, de fornecimentos á mesma estrada, no mesmo mez.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 114, de 11 do corrente, pagamento de 182\$794, da folha relativa ao mez de dezembro ultimo, dos empregados da Bibliotheca Nacional, que serviram em substituição;

N. 105, de 9 do corrente, idem de 300\$, ao director do Internato do Gymnasio Nacional João Antonio Coqueiro, para aluguel de casa no mez de dezembro ultimo, e 50\$ ao escrivão do mesmo estabelecimento Salathiel Firmino Gonçalves para quebras no referido mez de dezembro ultimo;

N. 136, de 12 do corrente, idem de 3:028\$, da folha dos vencimentos do pessoal da Direcção Geral de Saude Publica, destinada na estação de visita do porto, em dezembro ultimo.

N. 165, de 14 do corrente, idem de 2:146\$, á Julio V. Brandão & Comp., da construção do pavimento ladrilhado com divisões, etc., na Casa de Correção.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 105, da Delegacia Fiscal no Pará, de 9 de agosto de 1902, credito de 331\$320, em ouro, e 4:10\$440, papel, áquella delegacia, para occorrer á restituição de impostos indevidamente pagos em 1900 por Luiz de Araujo & Comp.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 880, de 30 de novembro de 1903, pagamento de 1:254\$ ao capitão Adolpho Fernandes Monteiro, de descontos soffridos em seus vencimentos, no periodo de 1 de janeiro de 1893 a 31 de outubro de 1900.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje as fêrias do Instituto Serotherapico, commando superior da guarda nacional e fiscalização dos hydrometros.

**Caixa de Amortização**—Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as letras.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco Tenerife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Colombia*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Norderney*, para Ilha Grande, Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, dias com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Kelvinbank*, para Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

—Amanhã:

Pelo *Aracaty*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alagôas*, para Victoria, Guarapary e portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *União*, para Macáo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Fortaleza*, para Paraná e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, di-

tas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carangula*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Directoria de Meteorologia**

—Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 18 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m 2.6	m/m 2.2	m/m 2.8	m/m —
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem .....	26º.10	27º.35	27º.25	—

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 15 de janeiro 38 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	27
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	18
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	38
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	9

No dia 16, 61 pessoas sendo:

Nacionaes.....	54
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	61
Do sexo feminino.....	32
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	61
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	61
Indigentes.....	27

No dia 17, 48 pessoas sendo:

Nacionaes.....	37
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	22
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	27
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	48
Indigentes.....	48
Indigentes.....	17

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de janeiro de 1904 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	MÉTÉOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	o o					0	0	0	m/m	m/h	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	754.05	24.9	21.83	93.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.87	24.4	20.41	60.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	753.40	24.1	19.44	87.3	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	753.25	23.9	19.41	83.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.36	23.8	19.82	90.5	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.54	23.9	20.14	91.0	SW	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	7.....	754.06	24.5	21.27	93.0	NW	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	754.42	24.1	21.50	91.0	SW	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	754.57	26.8	21.63	82.6	NW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK.K	9	—	—	—	—	—
	10.....	754.55	28.5	21.99	76.0	NW	Bom	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—
	11.....	754.89	28.4	22.25	77.4	SE	Bom	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	12.....	754.25	27.6	21.13	77.0	SE	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.C.K	9	—	—	2.6	—	—
	13.....	754.95	28.4	17.94	62.2	SE	Bom	—	—	10	—	—	—	—	—
	14.....	753.59	27.8	18.87	68.0	SE	Bom	—	—	7	—	—	—	—	—
	15.....	753.12	28.5	18.25	62.9	SE	Bom	—	—	CS.S.KC.KN	7	—	—	—	—
	16.....	753.83	28.0	18.38	62.5	ESE	Claro	—	—	9	—	—	—	—	—
	17.....	753.08	28.0	18.57	63.0	E	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	18.....	753.35	28.0	19.31	68.8	ENE	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	19.....	753.35	27.0	20.33	77.0	WSW	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	20.....	754.24	27.0	20.73	78.2	WSW	Bom	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	—
	21.....	754.66	28.8	20.45	78.0	WSW	Bom	N. t. baixo relampagos	—	7	—	—	—	—	—
	22.....	754.56	26.4	20.33	79.8	SW	Bom	N. t. baixo relampagos	—	10	29.3	23.0	23.5	—	5.77
	23.....	754.73	26.0	21.95	84.0	W	Encoberto	Relampagos	—	10	—	—	—	—	—
	24.....	754.78	25.7	21.93	85.0	W	Encoberto	Relampagos	—	10	—	—	—	—	—

Occurencias — Obse vou-se nevoeiro tenue baixo no quadrante de SW ás 6 h. (1 h. a.) e a W ás 13 h. (1 h. p.), Relampejou ao NNW desde 09 h. 30m. (7 h. 30 m. p.) até depois de 23 h. (11 h. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL  
DECLINAÇÃO = 8° 32' 05" NW

Observações meteorologicas simultaneas  
A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio  
Dia 19 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATM. SPHERICO	MÉTÉORO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/10	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Sielm. ....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Aragem	Incerto	—	—	—	—
S. Luis. ....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Regular	?	30.5	25.0	27.95	—
Parnabyba. ....	760.59	33.0	20.46	55.0	Quasi limpo	Claro	—	ENE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Fortaleza. ....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	N-E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Natal. ....	—	—	—	—	Limpo	Má	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fraco	Bom	30.5	25.4	27.95	—
Parabyba. ....	761.84	28.2	20.80	73.0	Limpo	Incerto	—	ESE	Muito fraco	Muito bom	35.4	20.8	28.10	—
Recife. ....	759.79	27.2	22.65	60.0	Limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joaquim. ....	—	—	—	—	Limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macedo. ....	—	—	—	—	Limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju. ....	761.55	27.4	20.49	75.2	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Bom	28.8	23.9	26.35	—
S. Salvador. ....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá. ....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria. ....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto. ....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fdra. ....	761.99	25.0	17.81	76.0	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Muito variavel	30.0	19.9	21.95	—
Capital. ....	759.94	28.9	20.57	62.7	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Muito fraco	Bom	29.0	23.5	26.25	—
S. Paulo. ....	760.89	23.0	16.23	78.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NW	Aragem	Má	29.0	19.0	24.03	6.00
Santos. ....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	—	Variavel	—	—	—	—
Paranaíba. ....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NW	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Curitiba. ....	760.33	22.4	15.71	78.4	Limpo	Muito bom	—	W	Bafagem	Variavel	29.5	16.7	23.10	7.00
Norianopolis. ....	758.75	23.5	18.59	81.0	Limpo	Claro	—	—	—	Variavel	32.8	22.1	27.45	1.00
Corrientes X. ....	760.10	30.0	24.61	73.0	Limpo	?	—	—	—	?	30.0	21.0	26.03	—
Itaquí. ....	755.61	26.6	20.58	80.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baix	E	Aragem	Bom	35.9	21.0	28.45	—
Porto Alegre. ....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande. ....	759.78	24.3	18.24	81.0	Meio nublado	Bom	—	SW	Aragem	Muito bom	27.8	22.0	24.90	—
Cordeba X. ....	757.50	24.0	17.80	63.0	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	34.0	19.0	26.50	—
Rosario X. ....	759.60	28.0	17.80	63.0	Quasi limpo	?	—	E	Regular	?	31.0	15.0	24.50	—
Mendoza X. ....	756.21	24.0	11.63	53.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	32.0	19.0	25.53	—
Buenos Aires X. ....	759.60	29.0	21.07	71.0	Quasi limpo	?	—	NE	Fraco	Bom	29.0	23.0	26.00	—

Nota Na Capital o tempo está no , poré instavel.

Em S. Pau o choveu hontem a tarde.  
Em Santos hontem á 1 h. p. trovejou e cahiram aguaceiros e ás 6 hs. p. observou-se um arco-iris.  
Em Paranaíba hontem á tarde trovejou e relampejou ao N, soprando á noite vent S fresco.  
Em Curitiba trovejou hontem á tarde em varias direcções, cahiram aguaceiros e chuyeu.  
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.  
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 17 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.3	23.7	19.9	91	4.0	NW	0.9	K. KN	
4 h. m.....	754.2	22.7	18.9	92	1.9	N	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	754.4	24.4	19.3	85	2.4	WNW	0.9	CK. KN	
10 h. m.....	756.1	28.6	21.3	73	0.0	Nulla	0.5	SC. CK	
1 h. t.....	755.2	30.0	20.8	66	8.3	SSE	0.6	C. CK. K	
4 h. t.....	755.7	28.0	19.7	70	10.0	SSE	0.9	CK. KN. N	
7 h. t.....	756.5	25.9	18.2	73	1.5	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	756.7	25.7	18.7	76	0.0	Nulla	0.8	CK. K	
Médias.....	755.45	26.13	19.60	78.3	3.5		0.8		

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 31.0 ; minima, ás 7 h. da manhã, 22.6.  
 Evaporação em 24 horas : 2.3.—Ozone ás 7 h. da m. 0 ; ás 7 h. da n. 4.  
 Chuva cahida ás 7 h. da m. 3<sup>m</sup>/m,59 ; ás 7 h. da n. gottas.—Total em 24 horas, 3<sup>m</sup>/m,59.  
 Horas de insolação: 6 h. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.3	25.0	20.0	85	0.0	Nulla	0.5	CK	
4 h. m.....	755.9	24.8	19.8	85	0.0	Nulla	0.6	CK. KN	
7 h. m.....	756.4	25.2	20.3	85	1.6	NNW	0.9	C. CK. KN	
10 h. m.....	757.3	30.0	21.3	67	2.0	N	0.9	C. CK. K	
1 h. t.....	756.0	30.1	19.0	60	6.7	SSE	0.6	C. CK. K	
4 h. t.....	755.3	29.2	19.0	63	6.7	SSE	0.7	CK. K. KN	
7 h. t.....	756.1	27.0	20.3	77	1.0	S	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	757.2	25.9	20.8	84	2.5	S	1.0	CK. KN	
Médias.....	756.31	27.15	20.06	75.8	2.6		0.8		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 30°3 ; minima, ás 7 h. da manhã, 24°2.  
 Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 h. da m. 0 ; ás 7 h. da n. 1.  
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00 ; ás 7 h. da noite, gottas. Total, gottas.  
 Horas de insolação : 6 h. 35 m.

**Santa Casa da Misericordia**

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 15 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	839	539	1.378
Entraram.....	35	18	53
Sahiram.....	24	10	34
Falleceram.....	4	8	12
Existem.....	846	539	1.385

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 877 consultantes para os quaes se aviaram 969 receitas.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 18 de janeiro de 1904..... 3.520:733\$201

Idem do dia 19:

Em papel... 185:553\$264  
 Em ouro.... 58:930\$473

244:483\$737

3.765:216\$938

Em igual periodo de 1903.. 4.578:342\$142

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de janeiro de 1904

Interior..... 17:022\$026

Consumo :

Fumo..... 9:303\$250  
 Bebidas..... 4:882\$200  
 Phosphoros... 15:150\$000

Calçado.....	2:324\$000	
Perfumarias..	238\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	444\$400	
Cartas de jogar	804\$000	
Chapéus.....	1:555\$000	
Tecidos.....	170\$000	
Registro.....	7:200\$000	42:070\$850
Extraordinaria .....	10:656\$045	
Deposito.....	16\$000	
Renda com applicação especial.....	974\$696	
		70:739\$617
Renda de 2 a 18 de janeiro de 1904.....	1.256:922\$321	
		1.327:661\$938
Renda de igual periodo de 1903.....	1.298:173\$029	
Diferença para mais.....	29:488\$909	

## EDITAES E AVISOS

## Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 23 do mez corrente, para diversas obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem acceções, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, e indicando com precisão a residencia e escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões e haver caucionado na mesma repartição de Fazenda a importancia de 200\$, pa' a garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 16 de janeiro de 1904.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

## Externato do Gymnasio Nacional

## EXAMES

Quinta-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se os seguintes:

2º anno

Geographia.—Todos os que ainda não fizeram exame.

Paulo Tavares, secretario.

## Junta Commercial

SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de officios:

De 24 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando a decretação da fallencia do commerciante Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 225.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Datado de hoje, do presidente interino da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das coações dos principaes generos do mercado e dos fretes, nos dias 19 a 25 do corrente.—Mandou-se archivar.

—Requerimentos:

De Atholpho Freire, para o registro da marca do seu chocolate Hespanhol.—Deferido.

De Gonzales, Alooso & Comp., para novo registro da marca de sua cerveja Dous leões.—Deferido.

De Gerth & Carvalho, para o registro da marca dos seus cigarros Serenatas.—Deferido.

Da Abbey Effervescent Salt Company, Limited, da Nergget Polish Company, Limited e da Companhia Fabrica de Melas Victo-

ria, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.231, 1.232 e 3.841.—Deferidos.

De Botelho & Comp., para o deposito da marca Bom Marché, que distingue as fazendas e artigos de armarinho do seu commercio, registrada na Junta Commercial de Belém.—Deferido.

De Silva Barretto, para o deposito da marca do seu pão Carioca, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Souza Mendes & Comp., para o deposito do titulo do seu estabelecimento—Pensão Sequeira, de Souza Mendes & Comp.—registrado na mesma junta.—Não tem logar por não ser marca de industria ou de commercio, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º do decreto n. 3.343, de 14 de outubro de 1887, a denominação adoptada pelos requerentes para distinguir o seu estabelecimento.

De Emilio Silva, para o deposito da marca de fumos e seus preparados—Galgo—registrada pelo requerente na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Da sociedade em commandita, por ações—Cervejaria Brahma—sob a firma Georg Maschke & Comp., para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria, de 2 de outubro ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos, approva pelo decreto numero 5.083, de 22 do corrente.—Deferido.

De Guimarães & Pereira, Brito & Filhos, Rua & Barbosa, E. Abdelnur & Comp. e José da Silva Carneiro & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Cardoso de Castro & Comp., J. J. Moreira & Comp. e Pinto & Comp. para serem archivados os instrumentos da prorrogação do prazo e os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Benttenmuller & Comp. para ser archivar o instrumento da alteração do seu contracto social pelo augmento do capital de 180:000\$ a 400:000\$700.—Deferido.

De Machado Guimarães, Horta, Santos & Comp. para ser archivar o instrumento da alteração do seu contracto social pela redução do capital de 500:000\$ a 200:000\$000.—Deferido.

De Aguiar & Rebello, F. Santos & Comp., Pereira, Costa & Comp., Rodrigues & Domingues e Silva & Oliveira para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Boaventura J. de Carvalho, J. L. Cardoso, Antonio Vianna & Comp., Brito & Filhos, Ferriz, Irmão & Comp., James Magnus & Comp., M. Machado & Irmão, Mendes & Pinto e Pinto de Magalhães & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Dias Pereira & Reis para o registro de sua firma.—Regularizem a declaração por não conter o domicilio social, com especificação da rua e numero, como exige o art. 11, letra f, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Ferreira & Silva para o registro de sua firma.—Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distingui-la de outra identica, estabelecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 126 e registrada em 10 de outubro de 1898, sob n. 6.526.

De A. J. Rodrigues Pereira para ser transferido o seu copiadador em branco á firma successora Rodrigues e Pereira.—Deferido, cancelan-lo-se o registro da firma do requerente.

De Almeida & Souza para lhes ser transferido o diario em branco da firma antecessora F. Almeida & Comp.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1904.—Está conforme—O official maior, Horacio de Campos.

SESSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de—Officios:

De 23 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Enéas Galvão, communicando a decretação da fallencia do commerciante João Baptista Lory.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 30 do corrente, do juiz da mesma Camara Dr. Bulhões Pedreira, communicando ter ficado sem effeito, por accórdão da Camara Civil da Corte de Appellação, a fallencia do commerciante Peiro Aréas.—Mandou-se annotar e fazer as devidas communicações:

Requerimentos:

De Joaquim Nunes da Rocha, socio solidario da firma Adrien Delpech & Comp., para ser admittido á matricula de commerciante.—Passa-se carta de matricula.

De L. Campello, para o registro da marca dos seus cigarros Santa Rosa.—Deferido.

De Aguiar Pereira & Comp., para o registro da marca dos seus phosphoros Unido.—Deferido.

De Antonio da Rocha Leão e Borlido, Moniz & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, a saber: tres do primeiro sob ns. 1.233, 1.234 e 1.236 e uma dos segundos, sob n. 3.843.—Deferidos.

De M. L. Buhnedts & Comp., para o deposito das suas marcas de papel Telonium e Guarany e serpentina Anakonda registradas na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Eurico Maggi, para o deposito da marca do seu barbante S. Jorge, registrada na mesma junta.—Deferido.

De Britto & Comp., para o deposito da marca representando duas mulheres com os emblemas característicos da França e da Italia, que distingue os phosphoros e outros productos de sua industria, registrada na mesma Junta.—Deferido.

De Paul Haldebrand, para o deposito da sua marca de herva matte P. H., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

De Ernesto Augusto de Almeida Werneck José Maria Perestrello Barros de Carvalhosa, Oscar Kistermann Ferreira, Affonso Balleux, Benjamin Bastos e D. Soclecliano de Oliveira Dourado, para serem nomeados avaliadores commerciaes no triennio de 1904 a 1906, o primeiro de predios urbanos, o segundo de predios urbanos, semoventes, moveis e obras de marcenaria, e os tres ultimos de joias e obras de ourivesaria.—Deferidos.

Da Companhia de Seguros de Animaes « A Pecuaria » e da Companhia de Seguros Mutuos « America » para serem archivados os seus estatutos e mais documentos constitutivos.—Deferidos.

Da Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria de 1 do corrente, que resolveu a sua liquidação.—Deferido.

De Cunha, Carneiro & Comp., Liborio & Talazac e J. S. Medina & Cunha, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Matarazzo & De Vincenzi, para o archivamento do contracto social entre a firma F. Matarazzo & Comp., representada pelo socio Francisco Matarazzo e Raphael José De Vincenzi.—Deferido, convindo, porém,

para a inscripção da firma no registro, que os requerentes a modifiquem por conter somente o nome de dous dos socios, sem o additamento & Comp., com offensa do preceito do art. 3º, § 1º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Machado Bastos & Comp. para ser archivado o instrumento da prorogação do prazo do seu contracto social.—Deferido.

De Boaventura José de Carvalho, socio sobrevivente da firma Oliveira Fonseca & Comp., para dar-se baixa no contracto social da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente, em virtude do fallecimento do socio José de Oliveira Fonseca.—Deferido.

De A. Costa Lobo & Comp., Caetano Pinto & Comp., Cunha, Carneiro & Comp. e Verissimo & Silva para serem archivados os seus distractos sociais.—Deferidos.

De Jos. Klepsch, Dias Pereira & Reis, Gonzalez, Alonso & Comp., J. S. Medina & Cunha e Liborio & Talazac para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Kan Kriche, para o cancellamento do registro de sua firma para cessação do negocio.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1904.—Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital é intimado o ex-collector de S. Domingos do Prata, no Estado de Minas Geraes, Francisco Innocencio Gomes Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 244\$020, proveniente do alcance apurado na tomada de suas contas, referentes aos periodos de 4 de maio de 1891 a 12 de março de 1893 e de 8 de junho deste mesmo anno a 28 de janeiro de 1897, e mais os juros de móra, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal, de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903.—Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas do Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Antonio da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 2:9 8\$177, alcance apurado na tomada das contas do dito exactor, referentes aos periodos de 1 de outubro de 1878 a 22 de janeiro, e de 6 de setembro de 1882 a 20 de dezembro de 1887, e mais os juros da móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal, de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903.—Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição o Sr. Manoel Jose Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

**Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

**QUINTA DA BOA VISTA**

*Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas*

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço basico de 1:000\$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000\$, sendo : metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

**Caixa de Amortização**

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa, de 24 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 31 de março de 1904, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500\$ da 6ª, 200\$, 100\$ e 50\$ da 7ª, 20\$ e 20\$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos: Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de novembro de 1903.—O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices geras da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (artigo 6º), papel, e ns. 127.180 e 127.181, da 4ª série, emitidas em 1868, averbadas em nome de Albarth Augusto da Motta Andrade, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (artigo 6º) papel, e ns. 113.203 e 113.204, da 4ª série, emitidas em 1868, averbadas em nome de D. Josephina Henriques de Paiva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de janeiro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

**Monte de Socorro do Rio de Janeiro**

Prescrevendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos no leilão de 25 de janeiro do anno de 1899, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 31 do corrente mez, correspondentes ás cautelas numeroes:

- 7.251, 7.328, 7.465, 7.560, 7.610, 7.624, 7.637, 7.690, 7.712, 7.779, 7.933, 7.994, 8.013, 8.176, 8.314, 8.332, 8.350, 8.380, 8.417, 8.467, 8.491, 8.496, 8.589, 8.615, 8.624, 8.637, 8.644, 8.646, 8.742, 8.753, 8.769, 8.773, 8.811, 8.854, 8.876, 9.099, 9.101, 9.201, 9.209, 9.286, 9.450, 9.495, 9.496, 9.502, 9.503, 9.532, 9.560, 9.562, 9.591, 9.605, 9.608, 9.631, 9.665, 9.670, 9.696, 9.860, 9.863.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

**Contadoria da Marinha**

**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

São convidados a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, para assignatura de seus contractos, os Srs. Macedo, Coutinho & Comp., Ayres de Souza & Comp. e Antunes & Iruão.

Contadoria da Marinha, 18 de janeiro de 1904.—O contador, *A. de Baho Junior*.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de machinas que a prova oral de arithmetica e de morphologia geometrica principiará quinta-feira, 21 do corrente, ao meio-dia, havendo condução do arsenal ás 11 horas e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 19 de janeiro de 1904.—O sub-secretario, *P. de Araujo e Silva*.

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

**CONCURRENCIA**

Tendo, em virtude do aviso n. 2.288, de 30 de dezembro proximo passado, de ser vendidos os canhões inserviveis, de aço e ferro forjado, existentes na fortaleza de Villogaignon, faço publico, de ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, que, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo senhor, propostas para a compra do citado material.

Nenhuma proposta será tomada em consideração se não que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500\$, que perderá o beneficio da Fazenda publica si, no caso de ser aceita a sua proposta, deixar de assignar o necessario contracto ou ajuste, quando para isso for notificado, ou ainda si não cumprir as clausulas do mesmo contracto ou ajuste.

Para mais informações dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904.—O secretario, *Eugenio Cundido da Silveira Rodrigues*.

**Intendencia Geral da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente, até as 12 horas da manhã para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

- 400 bonets com pala para asylados.
- 5.500 capotes de paño alvadio.
- 400 gorros para muzicos de infantaria.
- 50 gorros com pala para muzicos de cavallaria.
- 70 gorros com pala para muzicos de artilharia de campanha.

- 30 gorros para enfermeiros.  
 7.500 gorros para praças de infantaria  
 1.200 gorros com pala para praças de cavallaria.  
 1.500 gorros para praças de artilharia de posição.  
 750 gorros com pala para praças de artilharia de campanha.  
 250 gorros para praças de engenharia.  
 400 kepis para musicos de infantaria.  
 50 kepis para musicos de artilharia de posição.  
 30 kepis para musicos de artilharia de campanha.  
 10 kepis para musicos de engenharia.  
 3.600 kepis para praças de infantaria.  
 15 kepis para enfermeiros.  
 570 kepis para praças de cavallaria.  
 700 kepis para praças de artilharia de posição.  
 350 kepis para praças de artilharia de campanha.  
 7.200 pares de luvas de algodão.  
 45.000 pares de meias de algodão.  
 100.000 numeros de metal branco, de 0<sup>a</sup>, 020, sortidos.  
 41.000 lenços de chita.  
 1.000 pares de platinas de corrente.  
 1.000 ponchos de panno.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 26 do corrente, requerimento instruído com os seguintes documentos — certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação e outro pedido guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5% caso reusarem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 16 de janeiro de 1904. — Tenente-coronel, João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

## Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitais dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828.982\$930 e no 1<sup>o</sup> semestre de 1903 a de 1.503.549\$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1<sup>a</sup>

O arrendamento terá por objecto:

- a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.  
 Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2<sup>a</sup>

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3<sup>a</sup>

O preço do arrendamento constará de:  
 a) uma contribuição inicial de 300:000\$, paga em moeda corrente;  
 b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4<sup>a</sup>, correspondente a 1/2 da renda bruta semestral até 1.500:000\$, que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa percentagem será augmentada de 0,05 % para cada accrescimento de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimento atinja a 10 %, conservando-se a percentagem fixa novamente de tal limite em diante;  
 c) uma quantia fixa annual de 30:000\$ paga por semestres adelantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

4<sup>a</sup>

O pagamento da percentagem de que trata a alinea b da clausula 3<sup>a</sup> far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da percentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a percentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a percentagem offerida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000\$ acima declarada.

5<sup>a</sup>

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6<sup>a</sup>.

6<sup>a</sup>

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezos anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7<sup>a</sup>

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8<sup>a</sup>.

8<sup>a</sup>

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigésimas partes do capital estipulado na clausula 10<sup>a</sup>, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão an-

nos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9<sup>a</sup>

As indemnizações descriptas nas clausulas 6<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> serão pagas em moeda corrente do paiz.

10<sup>a</sup>

Para todos os efeitos deste contracto serão considerados:

- a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;  
 b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula 12<sup>a</sup> e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29<sup>a</sup>;  
 c) como capital:  
 1º, a contribuição inicial;  
 2º, o sello proporcional do contracto;  
 3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11<sup>a</sup>

A tomada de contas para o pagamento da percentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12<sup>a</sup>

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34<sup>a</sup> do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miúdas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula 3<sup>a</sup>.

13<sup>a</sup>

Ficam expressamente excluidos das despesas de custeio:

- a) as multas e as indemnizações de damno;  
 b) os juros e a amortização das operações de credito;  
 c) tudo quanto não tiver sido approved pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14<sup>a</sup>.

14<sup>a</sup>

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approved 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approved pelo Governo.

15<sup>a</sup>

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16<sup>a</sup>

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.



Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver sofrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservacão as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempassador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservacão da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuicão semestral.

§ 2º. Anualmente, si a renda liquida indicada na alinea b da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuicão na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservacão das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula 23ª, ficará substituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidacões das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuicão de que trata a letra c da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuicão fixa, de que trata a letra c da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificacão pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidacão das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservacão da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnizacão alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriacão por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000\$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal o nos termos da clausula 4ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicacão no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinacão e a juizo do Governo, na substituição e accrescimento do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservacão, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condicão, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservacão, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnizacão que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteracão do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliacao que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes previamente escolherão um desempassador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido commendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliacao far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu parographo será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admitir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Re.ªção Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias :

- 1.ª A caução e seus reforços.
- 2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.
- 3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragraphe unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida a pelo Governo, ob.ºvando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciara sobre o trafego.

§ 1.ª A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novaão, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.ª Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nas casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou journaliro, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de duas mezes, ou pagamento de ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave committida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisório, só será permitida como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concorrência versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na fórma da alinea b da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferéncia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que for julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offercidas.

O proponente declarará na proposta que accetia todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas do documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50.000\$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, accetito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, caso não julgue accetavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concorrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903. — J. P. *Purpeiras Horta*.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Do ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concorrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHA PARA A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

Do ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concorrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Do ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 de novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concorrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o

fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas :

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito do que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENECES PARA AS LANCHAS A CARGO DESTA DIRECTORIA

Do ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concorrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto, ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos de fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica aqui á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou dos seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E MATERIAES PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concorrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução de contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perdo á o deposito de que trata a clausula anterior.

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concorrentes.

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

**Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

O Sr. Dr. inspector geral manda prevenir aos proprietarios dos predios constantes da relação abaixo, que, de conformidade com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* e demais jornaes diários, ficarão sujeitos ás penas da lei, nas quaes está comprehendida a interrupção do fornecimento de agua aos mesmos predios, os que não collocarem os respectivos depositos de agua:

Rua de S. José ns. 23 (loja e sobrado), 25 (loja), 27 (loja), 29 e 31 (loja e sobrado), 33, 35 e 37 (sobrado), 39 (loja), 41 (loja) e sobrado), 43 (loja e sobrado), 45 (loja), 47 (loja e sobrado), 49 (loja e sobrado), 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 (loja e sobrado), 65 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado), 83 (loja e sobrado), 85 (loja e sobrado), 87 (loja e sobrado).

Rua Visconde de Maranguape ns. 8 (loja e sobrado), 12 (loja e sobrado), 14 e 18 (sobrado), 20, 24, 28, 53 e 23 (loja), 25, 29, 31, 43, 53, 59 e 63.

Rua Chilo ns. 8, 16, 18, 34, 36, 40, 42, 44, 48, 54, 1, 3, 5, 7, 13, 15, 17, 19 (officinas), 35, 37, 39, 41, 45, 47, 51, 55, 65, 119, 143, 153, 167, 169 e 193.

Rua Magalhães, em S. Christovão, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35, 41, 43, 49, 53 e 55.

Rua Frei Caneca n. 392.  
Rua Bella de S. João ns. 74, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 104, 126, 128, 130, 132, 134 e 136 (estalagens).

Travessa da Alegria ns. 3, 5, 7, 9 e 11.  
Rua de D. Feliciano ns. 2, 4, 41 A, 43, 45, 49, 51, (tres predios) 51 A (dous predios) 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 101, 103, 105 (dous predios) 119, 121, 121 (avonida), 123, 125, 127, 129, 135, 139, 141, 143, 145, 149, 153, 157, 149, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 195, 197, 199 e 201.

Rua Pessua de Barros ns. 8, 12, 18, 30, 32, 36, 38, 40, 42, 50, 58, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17, 19, 21, 23, 25, 31, 35, 37, 43, 47, 49, 51, 53, 57 e 59.

Rua D. Minervina ns. 2 e 4.  
Rua Sete de Setembro ns. 28, 32, 40, 66, 13, 15 e 89 (1º andar).  
Rua da Carioca ns. 8, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 38, 40, 44, 46, 48, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 106, 110, 112, 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17 e 19.

Rua Senhor dos Passos ns. 152, 154, 156, 228, 91, 93, 99, 101, 105, 107, 147, 149, 151, 153, 155, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205 e 207.

Rua da Alfandega ns. 190, 194, 196, 198, 200, 202, 212, 236, 238, 248, 250, 252, 254, 256, 260, 262, 264, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 294, 163 e 165.

Rua de S. Pedro ns. 275, 277 e 279.  
Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 46 (.), 48, 92, 43 E, 63 e 65.

Rua General Camara ns. 280, 284, 288, 292 e 298.  
Rua Primeiro de Março ns. 44, 46, 62, 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 51, 61, 91, 101, 117, 129, 131 e 131 A.

Rua da Candelaria ns. 8 A, 16, 18 A, 28, 30 A, 38, 40, 52 e 37.  
Rua da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 31, 36, 38, 40, 42, 44 (sobrado), 46 (sobrado), 48 (sobrado), 50, 54, 56, 68, 60, 62, 64, 98, 100, 102, 106, 108, 114, 116, 118 (sobrado), 120, 122 (sobrado), 124, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 144,

152, 156, 158, 164, 166, 168, 172, 174 A, 176, 180, 188, 190, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 31, 111, 113, 115, 117, 133, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 167, 169, 171, 173, 183, 185, 189, 191, 195, 199, 201, 203 e 205 F.

Travessa Oliveira ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18, 20, 3, 5, 7, 9, 11 e 13.

Ladeira Felipe Nery ns. 2, 2 A, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 22, 24, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 19, 21 e 23.  
Becco João Ignacio ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

Becco João José ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12.  
Adro de S. Francisco da Prainha ns. 2, 4, 6, 8, 10, 1, 3, 5, 7 e 9.

Rua Pedro Antonio ns. 2, 4, 6, 12, 14, 16, 3, 5, 7 e 13.  
Travessa Coronel Julião ns. 1, 3, 5, 7, 11, 13, 15 (sobrado) e 17.

Largo e rua de S. Francisco da Prainha ns. 8, 10, 14, 16, 15, 17, 21, 23, 25 (sobrado), 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 51.

Rua Conselheiro Saraiva ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 (sobrado), 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31.

Becco João Baptista ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16 (1º andar), 18, 20, 1 A, 3, 5, 7 e 15.  
Travessa Santa Rita ns. 28, 30, 32, 1, 5, 7, 27 e 29.

Largo de Santa Rita n. 21.  
Rua Visconde de Inhaúma ns. 32, 27, 35, 41, 45, 47, 53, 59 e 63.

Rua dos Benedictinos ns. 2 A, 2 B, 2 C, 6 (2º andar), 8 (2º andar), 10 (2º andar), 12 (2º andar), 16, 18, 20, 22, 24 e 26.

Becco do Bragança ns. 4, 10, 12, 14, 16, 18, 24, 28 e 30.  
Rua Municipal ns. 2 A, 2 B, 2 C, 4, 6, 8 (terreo e 2º andar), 10 (2º andar), 12, 14, 20, 28 (2º andar), 1, 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 21 (1º andar).

Rua Presidente Barroso ns. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 66, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 92, 94, 98, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15.

Rua Senador Alencar ns. 64, 66, 1, 13, 13 A, 23, 55, 57, 59, 61 e 69.  
Rua das Marrocas ns. 12, 18, 32 e 34.

Rua Senador Dantas n. 2.  
Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71.

Rua Theophilus Ottoni n. 14 (1º e 3º andar), 28, 58, (3º andar), 72 (3º andar), 74 (1º e 3º andar), 78 (1º andar), 80 (2º andar), 88 (1º andar), 92 (1º andar), 98 (1º andar), 100 (1º andar), 104, 106, 108, 110, 112, 114, 118, 120, 122, 124, 126, 132, 136, 138, 140, 144, 146, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 162 B, 164, 164 A, 166, 170, 174, 176, 178, 1 (sobrado), 7 (2º andar), 9 (1º e 3º andar), 13 (1º e 3º andar), 25, 31, 33, 41, 45, 47, 49, 51, 55 (1º andar), 57 (1º andar), 67 (3º andar), 69 (3º andar), 75 (2º andar), 79 (2º andar), 93, 95, 103, 105, 107, 109, 113, 115, 117, 121, 123, 125 (terreo e 2º andar), 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, 157, 161, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 (terreo e 2º andar) e 179.

Rua Jogo da Bola n. 10, 12, 14, 21, 28, 34 (1º andar), 44, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 68, 70, 1, 5, 9, 11, 13, 29, 31, 33, 41, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 59, 61, 67, 71, 73, 75, 87 e 89.

Ladeira da Conceição n. 2, 2 A, 6, 1, 5 (2º andar), 5 A e 5 B.  
Rua do Hospício n. 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358 e 360.

Becco da Carioca n. 4.  
Rua do Nuncio n. 12 E.  
Rua do Rosario ns. 2, 10, 16, 22, 84, 87 (2º andar), 125 (2º andar) e 127 (2º andar).

Rua Senador Pompeu n. 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 23, 32, 52, 54, 56, 5, 11, 13, 35, 69, 71 e 73.

(.) Avenida com 47 casinhas.

Rua da Harmonia ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 30, 32, 34, 38, 46, 50, 52, 60, 64, 66, 1, 21, 23, 27, 33, 35, 39, 45, 51, 55, 59, 61, 65, 67, 71, 73 e 75.  
 Rua do Proposito ns. 2, 4, 6, 8, 10, 16, 20, 24, 26, 30, 34, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 74, 78, 80, 84, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 1, 3, 7, 11, 15, 25, 33, 39, 41, 35, 49, 51, 53, 59, 61, 63, 67, 69, 71, 73, 55, 77, 81, 83, 87 e 89.  
 Ladeira do Livramento ns. 2, 16, 17, 25, 31, 35, 37, 41, 45, 45 A e 47.  
 Rua Costa Barros ns. 8, 3, 5, 9, 11, 13 e 17.  
 Rua Major Pinto Sayão ns. 1, 3, 9, 11 e 19.  
 Rua D. Rosa Sayão n. A 1.  
 Rua D. Anna Mascarenhas ns. 2, B 2, e 4 B.  
 Rua Souza Neves ns. 40, 42, 1, 13, 15, 17, 21 e 23.  
 Travessa do Guedes ns. 1, 5, 7, 9, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 35 A, 35 B, 35 C, 35 D, 35 E e 37.  
 Rua Nova do Alcantara ns. 3 e 9.  
 Rua Teixeira Junior ns. A, E 6, 8, 10, 12, 12-1, 12-2, 12-3, 12-4, 12-5 e 39.  
 Rua General Argollo ns. 46, 33, 43, 45, 53, 55, 57, 59 e 61.  
 Becco Manoel de Carvalho ns. A, B, C, D, E, F, 2, 12, 16, 3 e 5.  
 Rua Barão de S. Gonçalo ns. 4, 8 e 12.  
 Rua da Estrella ns. 44, 33 A, 33 C, 35 (estalagem) e 37.  
 Travessa da Paz ns. 2, 13 e 17.  
 Rua Emilia Guimarães n. 54.  
 Rua Paula Ramos n. 6, 14 e 7.  
 Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de janeiro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. administrador e na forma do art. 153 do regulamento vigente, convida as pessoas abaixo mencionadas a vir receber sua correspondencia, que se acha na thesauraria desta administração, nos dias uteis das 12 horas ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.  
 D. Idalina.  
 Amélia S. de Oliveira.  
 Pagliarini Domenica.  
 Francisco Delbasco.  
 Max Chanfaile.  
 Octavio Burnier.  
 Augusto da Silva.  
 Frederico Hobzel.  
 Delegado (Guaratinguetá).  
 José A. Bueno.  
 Fausta Maria da Conceição.  
 Francisco da Silva Junior.  
 Francisco A. Rodrigues.  
 Francisco C. de Mello.  
 Amélia L. Maria.  
 C. J. Hauteur.  
 Ephigenia Maria da Conceição.  
 Francisco Toser.  
 Antonia de P. Pereira.  
 Antonio A. Nepomuceno.  
 Antonio Maria de Castro.  
 Albino P. Monteiro.  
 Aleas Salamare.  
 Annibal V. Rebello.  
 João Sorocaba.  
 Alexandre Thompson Viegas.  
 Olympia F. de Oliveira.  
 Alvaro de S. Aguedo.  
 Maria Herculana.  
 João Bernardo.  
 Maria Thereza Constancia.  
 Maria J. da Conceição.  
 Casa Pietrosanti.

Julio P. Saraiva.  
 Manoel B. T. Cabral.  
 Said A. Salléun.  
 Maria de Jesus.  
 J. B. Falk S.  
 Zacharias S. Miranda.  
 Ettore Live li.  
 Eugenio Damé.  
 José de F. Pedrosa.  
 José J. Pereira.  
 Maria Silva.  
 Thereza F. Pereira.  
 Rosaria M. Nascimnto.  
 Trajano C. Nogueira.  
 Maria da Conceição Neves.  
 S. João Fernandes.  
 Rodrigo O. de Langgard.  
 Raul R. Antunes Braga.  
 Helena Maria Ferreira.  
 Jullito Salman.  
 João da Silva Braga.  
 Antonio de C. Nogueira.  
 Arthur P. Velloso.  
 Amélia de Souza.  
 Antonio José Borges.  
 Trajano de C. Nogueira.  
 Dr. Antonio F. Augusto.  
 Dr. J. O. Barroso.  
 Argentina Neiva.  
 Mr. Wescler.  
 Joanna R. de Chaves.  
 1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

**EDITAES**

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA COMMERCIAL**

De publicação da declaração da fallencia de José de Araujo Marques, estabelecido a rua da Estação n. 2, em Sapopemba, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virom, que, a requerimento de Santos, Benjamin & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante José de Araujo Marques, estabelecido á rua da Estação n. 2, em Sapopemba, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de dezembro de 1903. Pelo presente faz publico a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença o para, em 24 horas, apresentar a relação de seus credores, sob pena de prisão por 30 dias. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 18 de janeiro de 1904. Eu, Francisco de Borja do Almeida Corte Real, escrivão, o subscrovi. *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v A' vista	
Sobre Londres.....	12 3/32	12 3/64
» Paris.....	\$788	\$791
» Hamburgo.....	\$973	\$977
» Italia.....	—	\$733
» Portugal.....	—	\$369
» Nova York.....	—	\$103

Libra esterlina em moeda.....	20\$250
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$239

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5%, de 1:000\$	981\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	973\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	980\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	179\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6%, port.....	310\$000
Ditas idem idem de 100\$, 4%, port.....	51\$500
Banco Credito Real de S. Paulo c/ hyp.....	5\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	40\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil....	8\$000
Dita Sal e Navegação.....	8\$000
Dita Transporte e Carruagens...	75\$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	85\$000
Dita Carris Urbanos.....	130\$000
Dita Ferro Carril S. Christovão	132\$000
Dita Seguros Previdente c/40%	190\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	74\$000
Ditos Ferro Carril Jardim Botânico.....	213\$000

**Venda por alvard**

Um diploma da Sociedade Derby-Club..... 415\$000

Secretaria da Camara Syndical, 19 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvard de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, tres inscripções de 3% de 1:000\$, ao portador. Secretaria da Camara Syndical, 15 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, ajudante.

**Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios**

**COTAÇÕES DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1904**

Assucar branco crystal de Campos, 365 a 380 réis por kilo.  
 Dito idem 3ª sorte, de Pernambuco, 310 a 320 réis idem.  
 Dito mascavinho de Sergipe, 300 réis idem.  
 Dito mascavo bom de Sergipe, 250 réis idem.  
 Dito mascavo, de Sergipe, 210 réis idem.  
 Dito mascavo, de Pernambuco, 190 réis idem.  
 Dito mascavo da Parahyba, 190 réis idem.  
 Dito mascavo do Norte, 205 a 220 réis idem.  
 Azeite de peixe de Caravellas, 200 réis por kilo bruto.  
 Café a entregar até o dia 31 de março, 10\$200 por arroba.  
 Café, 11\$200 a 11\$600 por arroba.  
 Farinha de trigo do Moinho Fluminense, mercas S. Leopoldo e 00, 25\$ e 26\$ por 2/2 saccos.  
 Kerozene americano, 8\$800 a 9\$ por caixa.  
 Sebo do Matadouro de Santa Cruz, 660 réis por kilo.  
 Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.